



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.24.11.12.F0D-266 - DATA: 12/11/2024

Informações da formalização da demanda		
Secretaria:	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
Sector:	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	
Ordenador:	ROBERTA LARICE MOURA PEREIRA	
Responsável:	GILSON DANTAS NETO	
Categoria:	SERVIÇO	
Data previsão:	02/01/2025	Grau de prioridade: MÉDIO

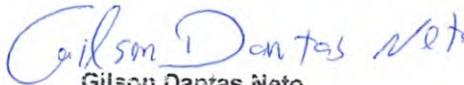
Descrição do objeto
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Recursos Hidricos e Meio Ambiente, junto ao Município de Morrinhos CE

Justificativa da contratação
<p>A manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado é essencial para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e, conseqüentemente, o conforto e bem-estar dos servidores que trabalham na Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município de Morrinhos, CE. Com a realização periódica desses serviços, é possível evitar possíveis falhas e danos nos aparelhos, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com reparos emergenciais.</p> <p>Além disso, a manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado contribui para a eficiência energética dos equipamentos, resultando em economia de energia elétrica e redução dos impactos ambientais. Dessa forma, a contratação desse serviço se mostra fundamental para garantir um ambiente de trabalho saudável e produtivo, atendendo às necessidades da Secretaria e promovendo a sustentabilidade no uso de recursos naturais.</p>

Especificações dos itens e quantitativos					
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - AGRICULTURA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	MÊS	12	750,00	9.000,00

O valor estimado preliminar para esta contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Morrinhos-CE, 12 de Novembro de 2024.

  
Gilson Dantas Neto  
Agente Requisitante





## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.24.11.12.105-26 - DATA: 12/11/2024

Informações da formalização da demanda		
Secretaria:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Sector:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Ordenador:	FRANCISCO ROGELIO DOS SANTOS	
Responsável:	GILSON DANTAS NETO	
Categoria:	SERVIÇO	
Data previsão:	02/01/2025	Grau de prioridade: MÉDIO

Descrição do objeto
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

Justificativa da contratação
Justifica-se a contratação do objeto acima mencionado, visando cumprir a orientação do Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. A limpeza destes equipamentos se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação. Sendo estes equipamentos imprescindíveis, a fim de dar aos servidores e usuários em geral mais conforto térmico, bem estar e melhores condições de trabalho e atenção.

Especificações dos itens e quantitativos					
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ADMINISTRAÇÃO....	MÊS	12	850,00	10.200,00

O valor estimado preliminar para esta contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil duzentos reais)

Morrinhos-CE, 12 de Novembro de 2024.

  
Gilson Dantas Neto  
Agente Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmorrinhos/dfd>  
CHAVE: 10546c16ec9ebc986df26bfb41045e87





## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.24.01.02.27B-223 - DATA: 12/11/2024

Informações da formalização da demanda		
Secretaria:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Setor:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ordenador:	MARILIA SOARES DE VASCONCELOS CARNEIRO	
Responsável:	MARIA WIVIANE ARAÚJO DE SOUZA	
Categoria:	SERVIÇO	
Data previsão:	02/01/2025	Grau de prioridade: MÉDIO

Descrição do objeto
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

Justificativa da contratação
Justifica-se a contratação do objeto acima mencionado, visando cumprir a orientação do Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. A limpeza destes equipamentos se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação. Sendo estes equipamentos imprescindíveis, a fim de dar aos servidores e usuários em geral mais conforto térmico, bem estar e melhores condições de trabalho e atenção.

Especificações dos itens e quantitativos					
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ASSISTENCIA SOCIAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ASS SOCIAL	MÊS	12	980,00	11.760,00

O valor estimado preliminar para esta contratação é de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais)

Morrinhos-CE, 12 de Novembro de 2024.

  
Maria Wiviane Araújo de Souza  
Agente Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmorrinhos/dfd>  
CHAVE: 27b9dd458e2e9db816115c8cff4b7f8f





## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.24.11.12.6B5-262 - DATA: 12/11/2024

Informações da formalização da demanda			
Secretaria:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
Setor:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
Ordenador:	FRANCISCA GIRLIANE ARAÚJO TEIXEIRA		
Responsável:	MARIA ELI ARAÚJO		
Categoria:	SERVIÇO		
Data previsão:	02/01/2025	Grau de prioridade:	MÉDIO

Descrição do objeto
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

Justificativa da contratação
Justifica-se a contratação do objeto acima mencionado, visando cumprir a orientação do Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. A limpeza destes equipamentos se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação. Sendo estes equipamentos imprescindíveis, a fim de dar aos servidores e usuários em geral mais conforto térmico, bem estar e melhores condições de trabalho e atenção.

Especificações dos itens e quantitativos					
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - EDUCAÇÃO...	MÊS	12	1.700,00	20.400,00

O valor estimado preliminar para esta contratação é de R\$ 20.400,00 (vinte mil quatrocentos reais)

Morrinhos-CE, 12 de Novembro de 2024.

  
Maria Eli Araújo  
Agente Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmorrinhos/dfd>  
CHAVE: 6b59f92676fd007e9cc45d7f3fdd51f4





## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.24.11.12.8B2-223 - DATA: 12/11/2024

Informações da formalização da demanda		
Secretaria:	SECRETARIA DE SAÚDE	
Setor:	SECRETARIA DE SAUDE	
Ordenador:	MAYRLA KEYLA DA COSTA BARROSO	
Responsável:	RAYELE NAGILA PEREIRA SANTOS	
Categoria:	SERVIÇO	
Data previsão:	02/01/2025	Grau de prioridade: ALTO

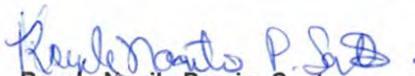
Descrição do objeto
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

Justificativa da contratação
Justifica-se a contratação do objeto acima mencionado, visando cumprir a orientação do Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. A limpeza destes equipamentos se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação. Sendo estes equipamentos imprescindíveis, a fim de dar aos servidores e usuários em geral mais conforto térmico, bem estar e melhores condições de trabalho e atenção.

Especificações dos itens e quantitativos					
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - SAUDE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - SAUDE..	MÊS	12	1.100,00	13.200,00

O valor estimado preliminar para esta contratação é de R\$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais)

Morrinhos-CE, 12 de Novembro de 2024.

  
Rayele Nagila Pereira Santos  
Agente Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmorrinhos/dfd>  
CHAVE: 8b2a523abd6799a193818c983c2d6154





## INFORMAÇÃO

Senhor Secretário

Em atenção ao despacho de V. Sa., e, objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi feita uma pesquisa prévia de preços, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE. conforme relação anexada aos autos do processo com despesa estimada em R\$ 84.288,12 (Oitenta e Quatro mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Doze Centavos).

Morrinhos - CE, 18 de dezembro de 2024

*Maria Adriana de Freitas Souza*

Maria Adriana de Freitas de Souza  
Coordenação de Compras





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br

**RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO INICIAL**

Nº: 2024.11.25-0003 - DATA: 04/12/2024

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

Item	Descrição do Item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ADMINISTRAÇÃO....	MÊS	12	973,75	11.685,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ASSISTENCIA SOCIAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ASS SOCIAL	MÊS	12	1.236,88	14.842,56
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - EDUCAÇÃO...	MÊS	12	2.341,50	28.098,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - SAUDE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - SAUDE..	MÊS	12	1.472,50	17.670,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - AGRICULTURA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	MÊS	12	999,38	11.992,56
<b>TOTAL LOTE ÚNICO:</b>					<b>84.288,12</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>84.288,12</b>

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas abaixo.

Morrinhos-CE, 4 de Dezembro de 2024.

*Maria Adriana de Freitas Souza*

**Maria Adriana de Freitas Souza**  
Coordenador (a) de Compras





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos\CE  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br

**MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA INICIAL**

Nº: 2024.11.25-0003 - DATA: 04/12/2024

ITEM: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ADMINISTRAÇÃO - UNID. MEDIDA: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	ERANILSON A DA SILVA SERVICOS - CNPJ/CPF: 25182983000155	12	897,50	10.770,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	CAPRY REFRIGERACAO LTDA - CNPJ/CPF: 09031301000157	12	900,00	10.800,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	A & A CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA - CNPJ/CPF: 15660263000102	12	1.007,50	12.090,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	FBA INSTALACAO, MANUTENCAO E HIGIENIZACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ/CPF: 26414111000138	12	1.090,00	13.080,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 973,75

Média de preço unit: 11.685,00

ITEM: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ASSISTENCIA SOCIAL - UNID. MEDIDA: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	A & A CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA - CNPJ/CPF: 15660263000102	12	1.007,50	12.090,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	FBA INSTALACAO, MANUTENCAO E HIGIENIZACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ/CPF: 26414111000138	12	1.090,00	13.080,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	CAPRY REFRIGERACAO LTDA - CNPJ/CPF: 09031301000157	12	1.350,00	16.200,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	CRISTIANE MACIA COSTA VASCONCELOS - CNPJ/CPF: 28895681000112	12	1.500,00	18.000,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 1.236,88

Média de preço unit: 14.842,56

ITEM: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - EDUCACÃO - UNID. MEDIDA: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	ROBSON GONCALVES DA SILVA 92167357168 - CNPJ/CPF: 29705165000140	12	1.800,00	21.600,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	CAPRY REFRIGERACAO LTDA - CNPJ/CPF: 09031301000157	12	2.000,00	24.000,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	CRISTIANE MACIA COSTA VASCONCELOS - CNPJ/CPF: 28895681000112	12	2.500,00	30.000,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	IONALDO CARVALHO GALVAO - CNPJ/CPF: 19231016000133	12	3.065,98	36.791,76

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 2.341,50

Média de preço unit: 28.098,06





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br

**MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA INICIAL**  
Nº: 2024.11.25-0003 - DATA: 04/12/2024

ITEM: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - SAUDE - UNID. MEDIDA.: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	PATAGONIA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA ME - CNPJ/CPF: 06240405000183	12	1.240,00	14.880,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	CAPRY REFRIGERACAO LTDA - CNPJ/CPF: 09031301000157	12	1.350,00	16.200,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	CRISTIANE MACIA COSTA VASCONCELOS - CNPJ/CPF: 28895681000112	12	1.500,00	18.000,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	ROBSON GONCALVES DA SILVA 92167357168 - CNPJ/CPF: 29705165000140	12	1.800,00	21.600,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 1.472,50

Média de preço unit: 17.670,00

ITEM: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - AGRICULTURA - UNID. MEDIDA.: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	CAPRY REFRIGERACAO LTDA - CNPJ/CPF: 09031301000157	12	900,00	10.800,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	CRISTIANE MACIA COSTA VASCONCELOS - CNPJ/CPF: 28895681000112	12	1.000,00	12.000,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	A & A CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA - CNPJ/CPF: 15660263000102	12	1.007,50	12.090,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	FBA INSTALACAO, MANUTENCAO E HIGIENIZACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ/CPF: 26414111000138	12	1.090,00	13.080,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 999,38

Média de preço unit: 11.992,56





PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ADMINISTRAÇÃO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Capry Refrigeracao Ltda CPF/CNPJ: 09031301000157	Número: 90001/2024 Data: 05/03/2024 Município: - Origem: Compras Net	900,00	Não Informada
2	Eranilson a da Silva Servicos CPF/CNPJ: 25182983000155	Número: 2024040401 CMP Data: 04/04/2024 Município: Paramoti - Origem: Tce-ce	897,50	Serviço
3	a & a Climatizacao de Ambientes Ltda CPF/CNPJ: 15660263000102	Número: 90001/2024 Data: 05/03/2024 Município: - Origem: Compras Net	1.007,50	Não Informada
4	Fba Instalacao, Manutencao e Higienizacao de ar Condicionado Ltda CPF/CNPJ: 26414111000138	Número: 90005/2024 Data: 08/10/2024 Município: - Origem: Compras Net	1.090,00	Não Informada

ITEM: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ASSISTENCIA SOCIAL

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	a & a Climatizacao de Ambientes Ltda CPF/CNPJ: 15660263000102	Número: 90001/2024 Data: 05/03/2024 Município: - Origem: Compras Net	1.007,50	Não Informada
2	Fba Instalacao, Manutencao e Higienizacao de ar Condicionado Ltda CPF/CNPJ: 26414111000138	Número: 90005/2024 Data: 08/10/2024 Município: - Origem: Compras Net	1.090,00	Não Informada
3	Cristiane Macia Costa Vasconcelos CPF/CNPJ: 28895681000112	Número: 014-24-CD-FMS Data: 27/02/2024 Município: Bela Cruz - Origem: Tce-ce	1.500,00	Mês
4	Capry Refrigeracao Ltda CPF/CNPJ: 09031301000157	Número: 90001/2024 Data: 05/03/2024 Município: - Origem: Compras Net	1.350,00	Não Informada

ITEM: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - EDUCAÇÃO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	ar Livre Comercio e Servicos Ionaldo Carvalho Galvao Me CPF/CNPJ: 19231016000133	Número: Data: 25/07/2024 Município: Olinda - Origem: Pncp	3.065,98	Serviço
2	Cristiane Macia Costa Vasconcelos CPF/CNPJ: 28895681000112	Número: 011-24-CD-FME Data: 27/02/2024 Município: Bela Cruz - Origem: Tce-ce	2.500,00	Mês
3	Capry Refrigeracao Ltda CPF/CNPJ: 09031301000157	Número: 90001/2024 Data: 05/03/2024 Município: - Origem: Compras Net	2.000,00	Não Informada
4	Robson Goncalves da Silva 92167357168 CPF/CNPJ: 29705165000140	Número: Data: 10/01/2024 Município: Jaupaci - Origem: Pncp	1.800,00	Unidade

ITEM: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - SAUDE

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Capry Refrigeracao Ltda CPF/CNPJ: 09031301000157	Número: 90001/2024 Data: 05/03/2024 Município: - Origem: Compras Net	1.350,00	Não Informada
2	Cristiane Macia Costa Vasconcelos CPF/CNPJ: 28895681000112	Número: 014-24-CD-FMS Data: 27/02/2024 Município: Bela Cruz - Origem: Tce-ce	1.500,00	Mês
3	Patagonia Comercio e Servicos Tecnicos Ltda Me CPF/CNPJ: 06240405000183	Número: 00047/2022 Data: 08/04/2024 Município: - Origem: Compras Net	1.240,00	Não Informada
4	Robson Goncalves da Silva 92167357168 CPF/CNPJ: 29705165000140	Número: Data: 10/01/2024 Município: Jaupaci - Origem: Pncp	1.800,00	Unidade

ITEM: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - AGRICULTURA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Fba Instalacao, Manutencao e Higienizacao de ar Condicionado Ltda CPF/CNPJ: 26414111000138	Número: 90005/2024 Data: 08/10/2024 Município: - Origem: Compras Net	1.090,00	Não Informada
2	a & a Climatizacao de Ambientes Ltda CPF/CNPJ: 15660263000102	Número: 90001/2024 Data: 05/03/2024 Município: - Origem: Compras Net	1.007,50	Não Informada
3	Cristiane Macia Costa Vasconcelos CPF/CNPJ: 28895681000112	Número: 016-24-CD-FMAS Data: 27/02/2024 Município: Bela Cruz - Origem: Tce-ce	1.000,00	Mês
4	Capry Refrigeracao Ltda CPF/CNPJ: 09031301000157	Número: 90001/2024 Data: 05/03/2024 Município: - Origem: Compras Net	900,00	Não Informada



## JUSTIFICATIVA Nº: 2024.11.25-0003

### DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....  
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....  
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

### DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepresos, desde que as cotações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03 /2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

“É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal”, nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2380/2013 – TCU.

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Plenário, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de “cesta de preços”, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. ....

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura e Administração Pública  
Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por "cestas de preços", sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov – dentre outros como o Banco de Preços em Saúde – BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Morrinhos-CE, 4 de Dezembro de 2024.

**Maria Adriana de Freitas Souza**  
Coordenador (a) de Compras



**PORTARIA Nº 152/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Morrinhos, Jerônimo Neto Brandão, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Orgânica desse Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – NOMEAR o(a) Sr(a). MARIA ADRIANA DE FREITAS SOUZA,** inscrito(a) no CPF sob o nº 984.353.883-87, para exercer a função **COORDENADORA DE COMPRAS,** a partir da data da publicação desta Portaria.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE e  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS,** em 06 de junho de 2023.

**JERONIMO NETO**  
**BRANDAO:2851994**  
**9304**

Assinado de forma digital por  
JERONIMO NETO  
BRANDAO:28519949304  
Dados: 2023.06.06 11:13:10  
-03'00'

**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
Prefeito Municipal de Morrinhos



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,  
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.11.25.69F-03 - DATA: 25/11/2024

Categoria: SERVIÇO

### 1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de manutenção adequada em aparelhos de ar condicionado nas secretarias do município de Morrinhos, resultando em mau funcionamento e desconforto para os servidores. A realização de serviços preventivos e corretivos é essencial para garantir o bom desempenho dos equipamentos e o bem-estar dos funcionários.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSE PUBLICAÇÃO

O objeto de contratação pública refere-se a serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Morrinhos - CE. Esta contratação se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações, e deve seguir os procedimentos estabelecidos para a realização de licitações públicas.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado se faz necessária para garantir o bom funcionamento dos equipamentos utilizados pelas diversas secretarias do município de Morrinhos - CE. Com a realização desses serviços, será possível manter a qualidade do ar e o conforto dos servidores e usuários dos espaços públicos, além de prolongar a vida útil dos equipamentos, garantindo assim a eficiência e a economia dos recursos públicos. A contratação será realizada de acordo com a lei 14.133 de licitações, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

### 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as diversas secretarias do município de Morrinhos - CE está de acordo com a nova lei de licitação 14.133, garantindo transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
2. Comprovação da capacidade técnica da empresa para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado.
3. Apresentação de garantias de execução dos serviços, conforme previsto na legislação de licitações públicas.
4. Apresentação de proposta de preços detalhada e conforme os critérios estabelecidos no edital de licitação.
5. Cumprimento das exigências de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
6. Comprovação da regularidade jurídica da empresa, incluindo a apresentação do contrato social e demais documentos exigidos pela legislação de licitações públicas.

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Morrinhos - CE deve ser realizado de forma a garantir a competitividade e a eficiência na contratação. Para isso, é necessário identificar os potenciais fornecedores, analisar as condições de mercado, verificar a capacidade técnica e financeira das empresas interessadas, bem como avaliar a qualidade dos serviços prestados e os preços praticados.

Além disso, é fundamental observar os princípios da economicidade, da transparência e da isonomia, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Dessa forma, o levantamento de mercado deve ser realizado de forma criteriosa, buscando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de manutenção de ar condicionado.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Morrinhos - CE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



A empresa contratada deverá realizar inspeções periódicas, limpeza dos equipamentos, troca de peças danificadas, entre outros serviços, garantindo o bom funcionamento dos aparelhos e o conforto dos servidores e cidadãos que frequentam os prédios públicos. A contratação seguirá os trâmites da Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, garantindo transparência, competitividade e eficiência na escolha do prestador de serviços.

**8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS**

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ADMINISTRAÇÃO....	MÊS	12
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ASSISTENCIA SOCIAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ASS SOCIAL	MÊS	12
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - EDUCAÇÃO...	MÊS	12
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - SAUDE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - SAUDE..	MÊS	12
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - AGRICULTURA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	MÊS	12

**8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ADMINISTRAÇÃO	MÊS	12	973,75	11.685,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ASSISTENCIA SOCIAL	MÊS	12	1.236,88	14.842,56
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - EDUCAÇÃO	MÊS	12	2.341,50	28.098,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - SAUDE	MÊS	12	1.472,50	17.670,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - AGRICULTURA	MÊS	12	999,38	11.992,56



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tei: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio e-mail, banco de preço públicos praticados, sites, links da internet e coletas em loco constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de **R\$ 84.288,12 (oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos)**.

### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as diversas secretarias do município de Morrinhos - CE pode ser entregue fracionada em lotes, de acordo com a necessidade e demanda de cada setor. Dessa forma, é possível garantir um atendimento mais eficiente e personalizado, atendendo às especificidades de cada local de forma mais adequada e ágil.

### 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Morrinhos - CE, é essencial realizar um alinhamento entre os órgãos envolvidos para formalizar a demanda de serviços de manutenção em ar condicionado. Após a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), será realizada a cotação de preços e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para garantir a qualidade e eficiência na contratação, seguindo as diretrizes da Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as diversas secretarias do município de Morrinhos - CE tem como principal objetivo garantir o bom funcionamento dos equipamentos de climatização, proporcionando um ambiente confortável e saudável para os servidores e usuários dos espaços públicos. Com a realização periódica da manutenção preventiva, espera-se reduzir os custos com reparos emergenciais e aumentar a vida útil dos aparelhos, contribuindo para a economia dos recursos públicos.

Além disso, a contratação desses serviços está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, que estabelece a obrigatoriedade de realizar procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Dessa forma, a realização de uma licitação para a escolha da empresa prestadora dos serviços de manutenção em ar condicionado garante a transparência e a competitividade na contratação, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para o município.

Por fim, ao contratar uma empresa especializada em manutenção de ar condicionado, o município de Morrinhos - CE busca garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços, assegurando que os equipamentos estejam sempre em perfeito estado de funcionamento. Com isso, espera-se proporcionar um ambiente de trabalho mais agradável e produtivo para os servidores, bem como um atendimento de qualidade para a população que utiliza os serviços públicos oferecidos pelas secretarias municipais.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Morrinhos - CE pode gerar impactos ambientais significativos. O uso constante de aparelhos de ar condicionado pode resultar em um aumento no consumo de energia elétrica, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa e o aquecimento global.

Além disso, a manutenção inadequada dos equipamentos pode levar a vazamentos de fluidos refrigerantes, que são substâncias nocivas para a camada de ozônio. O descarte incorreto de peças e componentes dos aparelhos de ar condicionado também pode causar danos ao meio ambiente, se não forem realizados de forma adequada.

Para minimizar os impactos ambientais gerados pela contratação desses serviços, é fundamental que as empresas responsáveis pela manutenção dos equipamentos adotem práticas sustentáveis, como a utilização de tecnologias mais eficientes e a correta destinação dos resíduos gerados. Além disso, é importante promover a conscientização dos usuários sobre a importância da manutenção adequada dos aparelhos de ar condicionado e o uso racional de energia.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. Essa frase indica que não há relação entre os objetos mencionados.

### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura -  
Morrinhos\CE  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



1. Realizar um levantamento detalhado das necessidades de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar condicionado das diversas secretarias do município de Morrinho - CE.
2. Elaborar um termo de referência que estabeleça as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, bem como os prazos e formas de execução.
3. Realizar pesquisa de mercado para identificar empresas especializadas em manutenção de ar condicionado e realizar a devida seleção por meio de processo licitatório.
4. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, fornecendo informações sobre os serviços contratados, os critérios de avaliação e os procedimentos a serem adotados em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.
5. Estabelecer um plano de monitoramento e avaliação da execução dos serviços, com visitas periódicas às instalações para verificar a qualidade do trabalho realizado.
6. Definir os mecanismos de controle financeiro, como a elaboração de relatórios de prestação de contas e a verificação da regularidade dos pagamentos.
7. Realizar reuniões periódicas com a empresa contratada para alinhar expectativas, solucionar eventuais problemas e garantir a eficiência na prestação dos serviços.
8. Garantir a transparência e a legalidade de todo o processo, respeitando os princípios da administração pública e buscando sempre a melhor relação custo-benefício para o município de Morrinho - CE.

### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Morrinho - CE é uma medida essencial para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e o conforto dos servidores e cidadãos que frequentam os prédios públicos.

A Lei 14.133 de licitações estabelece os princípios que devem nortear as contratações públicas, como a competitividade, a transparência, a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade. Nesse sentido, a contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado deve ser realizada por meio de um processo licitatório que garanta a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado é fundamental para evitar falhas e garantir a sua durabilidade, o que contribui para a redução de custos com reparos emergenciais e a garantia do conforto térmico nos ambientes de trabalho. Já a manutenção corretiva é necessária para solucionar eventuais problemas que possam surgir, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada para realizar esses serviços traz benefícios como a expertise técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de qualidade na prestação dos serviços. Dessa forma, a administração pública pode contar com profissionais capacitados para realizar as manutenções de forma eficiente e segura.

Portanto, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Morrinho - CE é viável e está em conformidade com a legislação de licitações, uma vez que atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do objeto de contratação pública para serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as diversas secretarias do município de Morrinhos - CE, concluímos que a contratação é adequada e atende plenamente às necessidades das instituições envolvidas. A manutenção regular dos equipamentos de ar condicionado é essencial para garantir o conforto e bem-estar dos servidores e usuários dos serviços públicos, além de contribuir para a preservação dos equipamentos e prolongar sua vida útil.

A contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva demonstra o compromisso da gestão municipal com a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Além disso, a terceirização desses serviços permite que as secretarias possam focar em suas atividades-fim, sem se preocupar com a manutenção dos equipamentos de ar condicionado, o que certamente contribuirá para a melhoria do ambiente de trabalho e o bom funcionamento das repartições públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



Portanto, consideramos que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado é uma medida acertada e que irá beneficiar tanto os servidores quanto os cidadãos que utilizam os serviços públicos oferecidos pelo município de Morrinhos - CE.

Morrinhos-CE, 5 de Dezembro de 2024.

*Ana Kesley Soeiro*  
**Ana Kesley Soeiro**

Presidente (a) - Comissão de Planejamento

*Francisco Rogelio dos Santos*  
**Francisco Rogelio dos Santos**

Secretário(a) de Administração e Finanças

*Mayrla Keyla da Costa Barroso*  
**Mayrla Keyla da Costa Barroso**

Secretário de Saúde

*Francisca Girilane Araujo Teixeira*  
**Francisca Girilane Araujo Teixeira**

Secretário (a) de Educação, Cultura e Desporto

*Roberta Larice Moura Pereira*  
**Roberta Larice Moura Pereira**

Secretário(a) de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

*Marília Soares de Vasconcelos Carneiro*  
**Marília Soares de Vasconcelos Carneiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmorrinhos/etp>  
CHAVE: 69f62956429865909921fa916d61c1f8





**PORTARIA N.º 02/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Nomeia o Sr. Francisco Rogélio dos Santos, como Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Morrinhos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Morrinhos-CE, **JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse município de Morrinhos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** o Sr. **Francisco Rogélio dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 601.255.843-00, para exercer a função de Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Morrinhos, a partir da data da publicação desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE E  
CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE, 02 de janeiro 2025.**

JERONIMO NETO Assinado de forma digital  
por JERONIMO NETO  
BRANDAO:28519 BRANDAO:28519949304  
949304 Dados: 2025.01.02  
12:59:05 -03'00'

**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,  
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



**PORTARIA N.º 04/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Nomeia a Sra. Mayrla Keyla da Costa Barroso, como Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Morrinhos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Morrinhos-CE, **JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse município de Morrinhos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **Mayrla Keyla da Costa Barroso**, inscrita no CPF sob o nº 059.104.323-89, para exercer a função de Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Morrinhos, a partir da data da publicação desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE E  
CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE, 02 de janeiro 2025.**

JERONIMO NETO Assinado de forma digital  
por JERONIMO NETO  
BRANDAO:28519 BRANDAO:28519949304  
949304 Dados: 2025.01.02  
13:03:29 -03'00'

**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,  
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



## PORTARIA N.º 03/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia a Sra. Francisca Girliane Araújo Teixeira, como Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Morrinhos, e dá outras providências.

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Morrinhos-CE, JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse município de Morrinhos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR a Sra. **Francisca Girliane Araújo Teixeira**, inscrita no CPF sob o nº 623.662.383-04, para exercer a função de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Morrinhos, a partir da data da publicação desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE E  
CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE, 02 de janeiro 2025.

JERONIMO NETO  
BRANDAO:2851994  
9304

Assinado de forma digital por  
JERONIMO NETO  
BRANDAO:28519949304  
Data: 2025.01.02 12:58:21  
0300

**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, N° 829 CENTRO,  
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



**PORTARIA Nº 53/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Morrinhos, **Jerônimo Neto Brandão**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Orgânica desse Município,

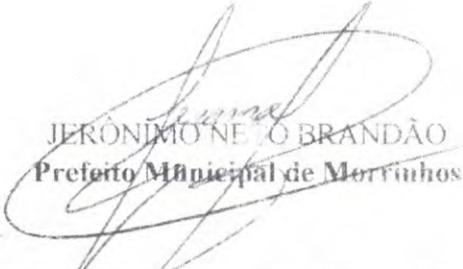
**RESOLVE:**

**Art. 1º** – NOMEAR a Sra. **Roberta Larice Moura Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 603.991.153-07, para exercer a função de Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir da data da publicação desta Portaria.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE e  
CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, em 01 de agosto de 2022.

  
JERÔNIMO NETO BRANDÃO  
Prefeito Municipal de Morrinhos



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,  
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



**PORTARIA N.º 05/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Nomeia a Sra. Marília Soares de Vasconcelos Carneiro, como Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morrinhos, e dá outras providências.

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Morrinhos-CE, JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse município de Morrinhos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. Marília Soares de Vasconcelos Carneiro, inscrita no CPF sob o nº 034.036.693-19, para exercer a função de Secretária Municipal de Saúde de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morrinhos, a partir da data da publicação desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE E  
CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE, 02 de janeiro 2025.**

JERONIMO NETO Assinado de forma digital  
por JERONIMO NETO  
BRANDAO:28519 BRANDAO:28519949304  
949304 Dados: 2025.01.02 12:59:55  
-03'00'

**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,  
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



## PORTAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS.

Início (/index.php) / Acesso a Informação (acessoainformacao.php) / Portal de licitações (/licitacao.php)  
 / Lista de licitações (/licitacaolista.php) / Detalhe

### DISPENSA: 2112.06/2023 - EXERCÍCIO: 2024 - FECHADA

Imprimir (areport/?pg=licitacao&id=451)

#### Informações principais

- TIPO: MENOR PREÇO
- DATA DO AVISO: 21/12/2023
- DATA DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO: 28/12/2023
- DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/12/2023
- DATA DA DIVULGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO: 27/12/2023
- VALOR ESTIMADO: R\$ 8.400,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS)

#### Informações do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE

#### Motivo da escolha

##### Motivo da escolha da origem

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo

##### Justificativa do preço

A razão da opção em se contratar a empresa GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica

##### Fundamentação legal

art. 24, inciso ii, da Lei nº 8.666/93 e o decreto 9.412/2018.

Andamentos

Órgãos

Participantes

Forma de publicação

Responsáveis

#### Forma de publicação

Publicação	21/12/2023
TIPO	OUTROS MEIOS DE PUBLICAÇÃO
DESCRIÇÃO	FLANELOGRAFO DA PREFEITURA

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa Política de Privacidade (politicadeprivacidade.php), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

CONTINUAR



## Arquivos disponíveis

<b>DESCRIÇÃO</b>	PROCESSO DE DISPENSA
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	2MB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=451&subid=3627)
<b>DESCRIÇÃO</b>	EXTRATO DE DISPENSA
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	155KB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=451&subid=3628)
<b>DESCRIÇÃO</b>	DECLARAÇÃO DE DISPENSA
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	202KB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=451&subid=3629)
<b>DESCRIÇÃO</b>	TERMO DE RATIFICAÇÃO
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	99KB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=451&subid=3630)

## Contratos Vinculados/Vencedores

<b>Data</b>	03/01/2024
<b>tipo</b>	CONTRATO ORIGINAL
<b>Número</b>	2112.06/2023.01
<b>Exercício</b>	2024
<b>Credor</b>	GABRIEL ALMEIDA DE MARIA
<b>R\$ Valor/Valor mensal</b>	8.400,00 700,00
<b>Vigência</b>	03/01/2024 31/12/2024
<b>Arquivos</b>	 (contratos.php?id=1548)

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) (politicadeprivacidade.php), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

[Voltar](#)

# Qual o seu nível de satisfação com essa informação?



Muito insatisfeito



Insatisfeito



Neutro



Satisfeito



Muito satisfeito



TRANSPARENCIA PUBLICA

RADAR NACIONAL DA  
TRANSPARENCIA PUBLICA

ACESSE O PORTAL  
CLIQUE AQUI



(<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/panel.html>)

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa Política de Privacidade ([politicadeprivacidade.php](#)), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

**Institucional**



Prefeito Jeronimo Neto Brandão

CNPJ: 07.566.920/0001-10

### Contatos

(88)3665-1130

[ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br](mailto:ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br)

### Endereço e horário

R. José Ibiapina Rocha, 829 - Centro, 62.550-000

Seg à Sex, de 08:00h às 13:30h



(<https://www.facebook.com/prefeitgademoorinhosce>;  
<https://www.instagram.com/prefeitgademoorinhosce>;  
<http://www.assesi.com.br/>). Todos os Direitos Reservados.  
<http://www.assesi.com.br/morrinhos.ce.gov.br/>)

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) ([politicadeprivacidade.php](#)), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.



**TERMO DE CONTRATO N  2112.06/2023.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE MORRINHOS, ATRAV S DA SECRETARIA DE ASSIST NCIA SOCIAL, COM A EMPRESA GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373, NAS CONDI OES ABAIXO PACTUADAS:**

O Munic pio de Morrinhos, pessoa jur dica de direito p blico interno, atrav s da Secretaria de Assist ncia Social, em sua sede na Rua Jos  Ibiapina Rocha, s/n, Centro – Morrinhos – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n . 07.566.920/0001-10, neste ato representado pela Secret ria de Assist ncia Social, Sr. Mar lia Soares de Vasconcelos Carneiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373 com endere o   Av. Alcides Rocha, 50, Areal em Morrinhos, Estado do Cear , CEP: 62.550-000, inscrita no CNPJ n  46.319.192/0001-02, representada pelo Sr. Gabriel Almeida de Maria, portador do CPF N  614.099.113-73, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licita o n  2112.06/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n . 8.666/93 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

**CL USULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL E DO REGIME DE EXECU O**

- 1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licita o n  2112.06/2023, e na Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores e na proposta de pre os da Contratada.
- 1.2 - O Regime ser  de execu o indireta, com empreitada por pre o Global.

**CL USULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS DE MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST NCIA SOCIAL DO MUNIC PIO DE MORRINHOS - CE**, conforme descri a o no anexo I deste contrato.

**CL USULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E DO REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO**

- 3.1 - O objeto contratual tem o valor de **R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais)**, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) a ser pago at  o 10  dia apos a presta o dos servi os.
- 3.2- O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste, pelo per odo de 12 (doze) meses da apresenta o da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os pre os contratuais poder o ser reajustados com base no  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas.
- 3.3- **REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO**: Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL**

justa remunera o do fornecimento, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declara o expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, est o inclu das todas as despesas necess rias   execu o do contrato.

**CL USULA QUARTA - DA VIG NCIA E DA PRORROGA O**

4.1 - O presente contrato tornar-se-  efetivo data de sua assinatura at  31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.  8.666/93 e suas altera es posteriores.

**CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.  8.666/93 e suas altera es posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;

5.3 - Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secret ria de Assist ncia Social, conforme o acordado.

**CL USULA SEXTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar o servi o contratado dentro dos padr es estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocat rio, observando ainda todas as normas t cnicas que eventualmente regulem o servi o, responsabilizando-se ainda por eventuais preju zos decorrentes do descumprimento de qualquer cl usula ou condi o aqui estabelecida.

6.2 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o do contrato que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, em decorr ncia do servi o.

6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do servi o, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou acompanhamento pelo  rg o interessado.

6.4 - Aceitar nas mesmas condi es deste instrumento, os acr scimos que se fizerem nas compras, de at  25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) m ximas do(s) servi o (s) no Anexo II, de acordo com o artigo 65,  1.  da Lei 8.666/93, n o sendo necess ria a comunica o pr via da Contratante; aceitar nas mesmas condi es registradas, os acr scimos ou supress es que se fizerem no servi o, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do  1.  do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.5 - Executar os servi os de forma a n o comprometer o funcionamento dos servi os da CONTRATANTE.

6.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclama es se obriga a atender prontamente, bem como dar ci ncia imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu o do contrato.





- 6.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 6.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.9 - Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.
- 6.10 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de início da prestação dos serviços objeto do Contrato será de forma imediata, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretária de Assistência Social.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretária de Assistência Social não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretária de Assistência Social do Município de Morrinhos, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretária de Assistência Social, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 9.3 - Deverá acompanhar Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do FTGS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701.08.122.0002.2.061 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condioes contratuais, acrescimos ou supressoes no quantitativo do objeto contratado, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no  1, art. 65, da Lei n 8.666/93 e suas alteraoes posteriores.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANOES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Pela inexecuao total ou parcial das obrigaoes assumidas, garantidas a previa defesa, a Administraao podera aplicar a Contratada, as seguintes sanoes:

a) Advertencia.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias teis, contados da data da notificaao feita pela Contratante

b.2) 0,3% (tres decimos por cento) sobre o valor da parcela nao cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, ate o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela nao cumprida do Contrato e rescisao do pacto, a criterio da Secretaria de Assistencia Social, em caso de atraso na prestaao dos servios superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas clausulas serao descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtraao a ser efetuada em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Assistencia Social do Municipio de Morrinhos, independente de notificaao ou interpelaao judicial ou extrajudicial;

c) suspensao temporaria do direito de participar de licitaao e impedimento de contratar com a Administraao, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

d) Declaraao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administraao Publica, enquanto pendurarem os motivos determinantes da puniao ou ate que a contratante promova sua reabilitaao.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS RESCISOES CONTRATUAIS**

13.1- Este Contrato podera ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniencia administrativa ou por infringencia de qualquer das condioes pactuadas.

13.2- O nao cumprimento das disposioes especificadas neste Contrato implicara automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisao administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N 8.666/93, reconhecidos desde ja os direitos da Administraao, com relaao as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

13.3- O presente Contrato e rescindivel, ainda, independentemente de qualquer interpelaao Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

13.3.1- Omissao de pagamento pela Contratante;

13.3.2- Inadimplencia de qualquer de suas clausulas por qualquer uma das partes;

13.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedencia definida no subitem anterior.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAAO**

14.1- A fiscalizaao do Contrato sera exercida por servidor devidamente nomeado(a).





14.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morrinhos - CE, 03 de Janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Marília Soares de Vasconcelos Carneiro  
Secretária de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

GABRIEL ALMEIDA DE MARIA  
Gabriel Almeida de Maria  
**GABRIEL ALMEIDA DE MARIA**  
**61409911373**  
CONTRATADO(A)





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO AO CONTRATO Nº 2112.06/2023.01

**Nº PROCESSO:** 2112.06/2023

**MODALIDADE:** Dispensa

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

**EMPRESA:** GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373

**CNPJ:** Nº 46.319.192/0001-02

**ENDEREÇO:** Av. Alcides Rocha, 50, Areal em Morrinhos, Estado do Ceará, CEP: 62.550-000

**DOTAÇÃO:** 0701.08.122.0002.2.061 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Vr. Mensal	Vr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.	Mês	12	700,00	8.400,00

**DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

1.1. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico nos equipamentos através de um técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

1.2. Da manutenção preventiva:

- A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos a conservação e o perfeito funcionamento, bem como recomendar ao contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou a interferir no desempenho do mesmo;
- todos os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 17:00 horas, e em casos excepcionais poderão ser executados em outro horário devidamente autorizados pelo órgão, nos sábados, domingos ou feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional para a contratante;
- Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando for solicitada manutenção preventiva e corretiva nos mesmos dias e horários, deverá a contratada



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



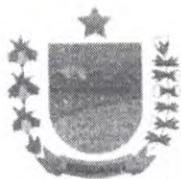
morrinhos.ce.gov.br



RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, S/N, CENTRO,  
CEP: 62.550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução dos mesmos, sem prejuízo ou custos adicionais para a contratante;

d) A manutenção preventiva deveser feita independente de ter havido manutenção corretiva no periodo, devendo ser emitido relatório de atendimento especifico para cada tipo de manutenção, conforme a necessidade da contratante.

### 1.3. Da manutenção corretiva:

a) Serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequados dos equipamentos, bem como, testes e ajustes, inclusive testes de segurança elétrica, após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos;

b) Em visitas técnicas para manutenção e controle de duração as quais se providenciarem a manutenção dos equipamentos e eliminação de eventuais defeitos;

c) Na implementação de rotina de manutenção adotando recursos de manutenção preventiva e corretiva de modo a permitir o planejamento, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do contrato;

d) Atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para consertos eventuais que se façam necessários;

e) Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

f) Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicara a contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis, não ultrapassando a data do termino da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providencias necessárias;

g) Caso a contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda da garantia oferecida, a contratada assumira durante o periodo remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente esta sujeito o fabricante do equipamento;

h) A contratada, no que se refere a manutenção corretiva, deveser reparar todo e qualquer defeito que venha ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto a eventual necessidade de carga de gás, arcando com o fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a contratante.

i) A manutenção corretiva engloba o atendimento emergencial, feito mediante solicitação, que interrompam as atividades previamente programadas, dentro ou fora do horário normal de trabalho. O atendimento emergencial deveser realizado no prazo máximo de até 4 (quatro) horas.





## PORTAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS.

Início (/index.php) / Acesso a Informação (acessoainformacao.php) / Portal de licitações (/licitacao.php)  
/ Lista de licitações (/licitacaolista.php) / Detalhe

### DISPENSA: 2112.05/2023 - EXERCÍCIO: 2024 - FECHADA

Imprimir (areport/?pg=licitacao&id=448)

#### Informações principais

- TIPO: MENOR PREÇO
- DATA DO AVISO: 21/12/2023
- DATA DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO: 28/12/2023
- DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/12/2023
- DATA DA DIVULGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO: 27/12/2023
- VALOR ESTIMADO: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS)

#### Informações do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE

#### Motivo da escolha

##### Motivo da escolha da origem

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo

##### Justificativa do preço

A razão da opção em se contratar a empresa GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica

##### Fundamentação legal

art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o decreto 9.412/2018.

Andamentos

Órgãos

Participantes

Forma de publicação

Responsáveis

#### Forma de publicação

Publicação	21/12/2023
TIPO	OUTROS MEIOS DE PUBLICAÇÃO
DESCRIÇÃO	FLANELOGRAFO DA PREFEITURA

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa Política de Privacidade (politicadeprivacidade.php), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

CONTINUAR

Arquivos disponíveis



<b>DESCRIÇÃO</b>	PROCESSO DE DISPENSA
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	1MB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=448&subid=3635)
<b>DESCRIÇÃO</b>	DECLARAÇÃO DE DISPENSA
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	183KB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=448&subid=3636)
<b>DESCRIÇÃO</b>	TERMO DE RATIFICAÇÃO
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	126KB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=448&subid=3637)
<b>DESCRIÇÃO</b>	EXTRATO DE DISPENSA
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	150KB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=448&subid=3638)

### Contratos Vinculados/Vencedores

<b>Data</b>	03/01/2024
<b>tipo</b>	CONTRATO ORIGINAL
<b>Número</b>	2112.05/2023.01
<b>Exercício</b>	2024
<b>Credor</b>	GABRIEL ALMEIDA DE MARIA
<b>R\$ Valor/Valor mensal</b>	9.600,00 800,00
<b>Vigência</b>	03/01/2024 31/12/2024
<b>Arquivos</b>	 (contratos.php?id=1550)

 Voltar  
O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) (politicadeprivacidade.php), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

# Qual o seu nível de satisfação com essa informação?



Muito insatisfeito



Insatisfeito



Neutro



Satisfeito



Muito satisfeito



IPUBLICA

RADAR NACIONAL DA  
TRANSPARENCIA PUBLICA

ACCESSE O PORTAL  
CLIQUE AQUI



(<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/panel.html>)

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a **Política de Privacidade** ([politicadeprivacidade.php](#)), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Prefeito Jeronimo Neto Brandão



☎ CNPJ: 07.566.920/0001-10

### Contatos

☎ (88)3665-1130

✉ [ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br](mailto:ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br)

### Endereço e horário

📍 R. José Ibiapina Rocha, 829 - Centro, 62.550-000

🕒 Seg à Sex, de 08:00h às 13:30h



(<https://www.morrinhos.ce.gov.br/>) (<https://www.facebook.com/prefeitgademoorinhos>) (<https://www.instagram.com/prefeitgademoorinhos>)  
© 2025 Assesi (<http://www.assesi.com.br/>). Todos os Direitos Reservados.  
[seguro.com.br/morrinhos.ce.gov.br/](http://seguro.com.br/morrinhos.ce.gov.br/))

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) ([politicadeprivacidade.php](#)), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.



**TERMO DE CONTRATO Nº 2112.05/2023.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, em sua sede na Rua José Ibiapina Rocha, s/n, Centro - Morrinhos - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.566.920/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sr. Mayrla Keyla da Costa Barroso, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373 com endereço à Av. Alcides Rocha, 50, Areal em Morrinhos, Estado do Ceará, CEP: 62.550-000, inscrita no CNPJ nº 46.319.192/0001-02, representada pela Sra. Gabriel Almeida de Maria, portador do CPF Nº 614.099.113-73, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 2112.05/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 2112.05/2023, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
- 1.2 - O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço Global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE**, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 3.1 - O objeto contratual tem o valor de **R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)**, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) a ser pago até o 10º dia após a prestação dos serviços.
- 3.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do





contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretária de Saúde, conforme o acordado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

6.2 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço.

6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.5 - Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.

*J*





- 6.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 6.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.9 - Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.
- 6.10 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de início da prestação dos serviços objeto do Contrato será de forma imediata, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretária de Saúde.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretária de Saúde não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretária de Saúde do Município de Morrinhos, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretária de Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 9.3 - Deverá acompanhar Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do FTGS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS





10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0601.10.122.0002.2.048 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

13.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

13.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;

13.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).

14.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morrinhos - CE, 03 de Janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Mayrla Keylady Costa Barroso  
Secretária de Saúde  
**CONTRATANTE**

*GABRIEL ALMEIDA DE MARIA*  
Gabriel Almeida de Maria  
**GABRIEL ALMEIDA DE MARIA**  
**61409911373**  
**CONTRATADO(A)**





**ANEXO AO CONTRATO N  2112.05/2023.01**

**N  PROCESSO:** 2112.05/2023

**MODALIDADE:** Dispensa

**OBJETO:** CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS DE MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE MORRINHOS - CE.

**EMPRESA:** GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373

**CNPJ:** N  46.319.192/0001-02

**ENDERE O:** Av. Alcides Rocha, 50, Areal em Morrinhos, Estado do Cear , CEP: 62.550-000

**DOTA O:** 0601.10.122.0002.2.048 - Gest o e Manuten o das Atividades da Secretaria de Sa de

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 - Outros Servi os de Terceiros - Pessoa Jur dica

ITEM	ESPECIFICA�O	UNID	QTD	Vr. Mensal	Vr. Total
1	CONTRATA�O DE EMPRESA PARA PRESTA�O DE SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SA�DE DO MUNIC�PIO DE MORRINHOS - CE.	M�s	12	800,00	9.600,00

**DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECU O:**

1.1. Dever o ser prestados todos os servi os de assist ncia e suporte t cnico nos equipamentos atrav s de um t cnico especializado e com a utiliza o de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomenda es do fabricante, de modo a garantir a conserva o e o perfeito funcionamento dos mesmos.

1.2. Da manuten o preventiva:

a) A assist ncia t cnica preventiva consistir  em procedimentos de manuten o com periodicidade mensal, visando prevenir situa es que possam gerar falhas ou defeitos a conserva o e o perfeito funcionamento, bem como recomendar ao contratante eventuais providencias, sob o seu controle, que possam estar e/ou a interferir no desempenho do mesmo;

b) todos os servi os dever o ser executados de segunda a sexta-feira, no hor rio de 08:00 as 17:00 horas, e em casos excepcionais poder o ser executados em outro hor rio devidamente autorizados pelo  rg o, nos s bados, domingos ou feriados, ou ainda no per odo noturno, sem  nus adicional para a contratante;

c) Quando houver necessidade da realiza o de servi os simult neos, ou seja, quando for

*Handwritten signature*





solicitada manutenção preventiva e corretiva nos mesmos dias e horários, deverá a contratada disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução dos mesmos, sem prejuízo ou custos adicionais para a contratante;

d) A manutenção preventiva deverá ser feita independente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, conforme a necessidade da contratante.

### 1.3. Da manutenção corretiva:

a) Serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas dos equipamentos, bem como, testes e ajustes, inclusive testes de segurança elétrica, após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos;

b) Em visitas técnicas para manutenção e controle de duração as quais se providenciarem a manutenção dos equipamentos e eliminação de eventuais defeitos;

c) Na implementação de rotina de manutenção adotando recursos de manutenção preventiva e corretiva de modo a permitir o planejamento, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do contrato;

d) Atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para consertos eventuais que se façam necessários;

e) Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

f) Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicará a contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, não ultrapassando a data do término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

g) Caso a contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda da garantia oferecida, a contratada assumirá durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

h) A contratada, no que se refere a manutenção corretiva, deverá reparar todo e qualquer defeito que venha ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto a eventual necessidade de carga de gás, arcando com o fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a contratante.

i) A manutenção corretiva engloba o atendimento emergencial, feito mediante solicitação, que interrompam as atividades previamente programadas, dentro ou fora do horário normal de trabalho. O atendimento emergencial deverá ser realizado no prazo máximo de até 4 (quatro) horas.





## PORTAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS.

Início (/index.php) / Acesso a Informação (acessoainformacao.php) / Portal de licitações (/licitacao.php)  
/ Lista de licitações (/licitacaolista.php) / Detalhe

### DISPENSA: 2112.04/2023 - EXERCÍCIO: 2024 - FECHADA

📄 Imprimir (areport/?pg=licitacao&id=449)

#### Informações principais

- TIPO: MENOR PREÇO
- DATA DO AVISO: 21/12/2023
- DATA DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO: 28/12/2023
- DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/12/2023
- DATA DA DIVULGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO: 27/12/2023
- VALOR ESTIMADO: R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS)

#### Informações do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE

#### Motivo da escolha

##### Motivo da escolha da origem

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo

##### Justificativa do preço

A razão da opção em se contratar a empresa GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica

##### Fundamentação legal

art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o decreto 9.412/2018

📄 Andamentos

🏢 Órgãos

👤 Participantes

📅 Forma de publicação

👤 Responsáveis

#### Forma de publicação

Publicação	21/12/2023
TIPO	OUTROS MEIOS DE PUBLICAÇÃO
DESCRIÇÃO	FLANELOGRAFO DA PREFEITURA

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) (politicadeprivacidade.php), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

CONTINUAR



## Arquivos disponíveis

<b>DESCRIÇÃO</b>	PROCESSO DE DISPENSA
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	2MB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=449&subid=3631)
<b>DESCRIÇÃO</b>	DECLARAÇÃO DE DISPENSA
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	187KB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=449&subid=3632)
<b>DESCRIÇÃO</b>	TERMO DE RATIFICAÇÃO
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	134KB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=449&subid=3633)
<b>DESCRIÇÃO</b>	EXTRATO DE DISPENSA
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	156KB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=449&subid=3634)

## Contratos Vinculados/Vencedores

<b>Data</b>	03/01/2024
<b>tipo</b>	CONTRATO ORIGINAL
<b>Número</b>	2112.04/2023.01
<b>Exercício</b>	2024
<b>Credor</b>	GABRIEL ALMEIDA DE MARIA
<b>R\$ Valor/Valor mensal</b>	16.800,00 1.400,00
<b>Vigência</b>	03/01/2024 31/12/2024
<b>Arquivos</b>	 (contratos.php?id=1549)

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) (politicadeprivacidade.php), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

 Voltar



# Qual o seu nível de satisfação com essa informação?



Muito insatisfeito



Insatisfeito



Neutro



Satisfeito



Muito satisfeito



**TP** PUBLICA

**RADAR NACIONAL DA  
TRANSPARENCIA PUBLICA**

ACESSE O PORTAL  
**CLIQUE AQUI**



(<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/panel.html>)

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) (politicadeprivacidade.php), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

**Institucional**



Prefeito Jeronimo Neto Brandão

CNPJ: 07.566.920/0001-10

### Contatos

(88)3665-1130

ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br

### Endereço e horário

R. José Ibiapina Rocha, 829 - Centro, 62.550-000

Seg à Sex, de 08:00h às 13:30h



(<http://www.morrinhos.ce.gov.br>) (<https://www.facebook.com/prefeit/morrinhosce>) (<https://www.instagram.com/prefeit/morrinhosce>)

© 2025 Assesi (<http://www.assesi.com.br/>). Todos os Direitos Reservados.

[seguro.com.br/morrinhos.ce.gov.br/](http://seguro.com.br/morrinhos.ce.gov.br/))

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) ([politicaoprivacidade.php](#)), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.



**TERMO DE CONTRATO Nº 2112.04/2023.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, COM A EMPRESA GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em sua sede na Rua José Ibiapina Rocha, s/n, Centro – Morrinhos – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.566.920/0001-10, neste ato representado pelo Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sr. Francisca Girliane Araújo Teixeira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373 com endereço à Av. Alcides Rocha, 50, Areal em Morrinhos, Estado do Ceará, CEP: 62.550-000, inscrita no CNPJ nº 46.319.192/0001-02, representada pela Sra. Gabriel Almeida de Maria, portador do CPF Nº 614.099.113-73, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 2112.04/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 2112.04/2023, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
- 1.2 - O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço Global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE, conforme discriminação no anexo I deste contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 3.1 - O objeto contratual tem o valor de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) a ser pago até o 10º dia após a prestação dos serviços.
- 3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderao ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3- **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento,





objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Secretária de Educação, Cultura e Desporto, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

6.2 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço.

6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço (s) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.5 - Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.

6.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.





- 6.8 - Prover todos os meios necess rios   garantia da plena operacionalidade do servi o, inclusive considerados os casos de greve ou paralisa o de qualquer natureza.
- 6.9 - Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instala es, a fim de verificar as condi es para atendimento ao objeto contratual.
- 6.10 - Manter durante toda a dura o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas para a execu o dos servi os;
- 6.11 - Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### CL USULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de in cio da presta o dos servi os objeto do Contrato ser  de forma imediata, a partir da data de sua assinatura at  31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas altera es.
- 7.2 - Os pedidos de prorroga o de prazos ser o dirigidos a Secret ria de Educa o, Cultura e Desporto.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secret ria de Educa o, Cultura e Desporto n o ser o considerados como inadimplemento contratual.

#### CL USULA OITAVA - DA EXECU O DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licita o nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA dever  executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especifica es e condi es estabelecidas no ANEXO deste contrato.

#### CL USULA NONA - DAS CONDI OES DE PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos ser o realizados mediante apresenta o da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas dever o ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Secret ria de Educa o, Cultura e Desporto do Munic pio de Morrinhos, que atestar  a entrega do objeto contratado.
- 9.2 - Caso o servi o seja aprovado pelo Secret ria de Educa o, Cultura e Desporto, o pagamento ser  efetuado at  o 10<sup>o</sup> (d cimo) dia ap s o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 9.3 - Dever  acompanhar Nota Fiscal, relat rio dos servi os prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do FTGS - CRF e Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT.

#### CL USULA D CIMA - DA DOTA O OR AMENT RIA E DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta da dota o or ament ria n  0502.12.122.0002.2.022 - Gest o e Manuten o das Atividades da Sec. De Educa o, Cultura e Desporto e do FME, elemento de despesa n : 3.3.90.39.00 - Outros Servi os de Terceiros - Pessoa Jur dica. Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos n o vinculados de impostos.

#### CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS ALTERA OES CONTRATUAIS





11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Morrinhos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

13.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- 13.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;
- 13.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 13.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).

14.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morrinhos - CE, 03 de Janeiro de 2024

Francisca Giliane Araújo Teixeira  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte  
**CONTRATANTE**

Gabriel Almeida de Maria  
**GABRIEL ALMEIDA DE MARIA**  
61409911373  
**CONTRATADO(A)**



(88) 3665-1130



educacao@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA JOAQUIM CORIOLANO ROCHA, S/N, CENTRO,  
CEP: 62.550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



**ANEXO AO CONTRATO N  2112.04/2023.01**

**N  PROCESSO:** 2112.04/2023

**MODALIDADE:** Dispensa

**OBJETO:** CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS DE MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCA O, CULTURA E DESPORTO DO MUNIC PIO DE MORRINHOS - CE.

**EMPRESA:** GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373

**CNPJ:** N  46.319.192/0001-02

**ENDERE O:** Av. Alcides Rocha, 50, Areal em Morrinhos, Estado do Cear , CEP: 62.550-000

**DOTA O:** 0502.12.122.0002.2.022 - Gest o e Manuten o das Atividades da Sec. De Educa o, Cultura e Desporto e do FME

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 - Outros Servi os de Terceiros - Pessoa Jur dica

ITEM	ESPECIFICA�O	UNID	QTD	Vr. Mensal	Vr. Total
1	CONTRATA�O DE EMPRESA PARA PRESTA�O DE SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCA�O, CULTURA E DESPORTO DO MUNIC�PIO DE MORRINHOS - CE.	M�s	12	1.400,00	16.800,00

**DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECU O:**

1.1. Dever o ser prestados todos os servi os de assist ncia e suporte t cnico nos equipamentos atrav s de um t cnico especializado e com a utiliza o de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomenda es do fabricante, de modo a garantir a conserva o e o perfeito funcionamento dos mesmos.

1.2. Da manuten o preventiva:

a) A assist ncia t cnica preventiva consistir  em procedimentos de manuten o com periodicidade mensal, visando prevenir situa es que possam gerar falhas ou defeitos a conserva o e o perfeito funcionamento, bem como recomendar ao contratante eventuais providencias, sob o seu controle, que possam estar e/ou a interferir no desempenho do mesmo;

b) todos os servi os dever o ser executados de segunda a sexta-feira, no hor rio de 08:00 as 17:00 horas, e em casos excepcionais poder o ser executados em outro hor rio devidamente autorizados pelo  rg o, nos s bados, domingos ou feriados, ou ainda no per odo noturno, sem  nus adicional para a contratante;

c) Quando houver necessidade da realiza o de servi os simult neos, ou seja, quando for





solicitada manutenção preventiva e corretiva nos mesmos dias e horários, deverá a contratada disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução dos mesmos, sem prejuízo ou custos adicionais para a contratante;

d) A manutenção preventiva deverá ser feita independente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, conforme a necessidade da contratante.

### 1.3. Da manutenção corretiva:

a) Serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas dos equipamentos, bem como, testes e ajustes, inclusive testes de segurança elétrica, após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos;

b) Em visitas técnicas para manutenção e controle de duração as quais se providenciarem a manutenção dos equipamentos e eliminação de eventuais defeitos;

c) Na implementação de rotina de manutenção adotando recursos de manutenção preventiva e corretiva de modo a permitir o planejamento, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do contrato;

d) Atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para consertos eventuais que se façam necessários;

e) Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

f) Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicará a contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, não ultrapassando a data do término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

g) Caso a contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda da garantia oferecida, a contratada assumirá durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

h) A contratada, no que se refere a manutenção corretiva, deverá reparar todo e qualquer defeito que venha ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto a eventual necessidade de carga de gás, arcando com o fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a contratante.

i) A manutenção corretiva engloba o atendimento emergencial, feito mediante solicitação, que interrompam as atividades previamente programadas, dentro ou fora do horário normal de trabalho. O atendimento emergencial deverá ser realizado no prazo máximo de até 4 (quatro) horas.





## PORTAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS.

Início (/index.php) / Acesso a Informação (acessoainformacao.php) / Portal de licitações (/licitacao.php)  
/ Lista de licitações (/licitacaolista.php) / Detalhe

### DISPENSA: 2112.03/2023 - EXERCÍCIO: 2024 - FECHADA

📄 Imprimir (areport/?pg=licitacao&id=450)

#### Informações principais

- TIPO: MENOR PREÇO
- DATA DO AVISO: 21/12/2023
- DATA DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO: 28/12/2023
- DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/12/2023
- DATA DA DIVULGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO: 27/12/2023
- VALOR ESTIMADO: R\$ 7.200,00 (SETE MIL, DUZENTOS)

#### informações do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE

#### Motivo da escolha

##### Motivo da escolha da origem

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo

##### Justificativa do preço

A razão da opção em se contratar a empresa GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica

##### Fundamentação legal

art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o decreto 9.412/2018.

📄 Andamentos

👤 Órgãos

👤 Participantes

📅 Forma de publicação

👤 Responsáveis

#### Forma de publicação

Publicação	21/12/2023
TIPO	OUTROS MEIOS DE PUBLICAÇÃO
DESCRIÇÃO	FLANEOGRAFO DA PREFEITURA

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) (politicaideprivacidade.php), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

CONTINUAR

## Arquivos disponíveis



<b>DESCRIÇÃO</b>	PROCESSO DE DISPENSA
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	1MB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=450&subid=3639)
<b>DESCRIÇÃO</b>	DECLARAÇÃO DE DISPENSA
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	154KB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=450&subid=3640)
<b>DESCRIÇÃO</b>	TERMO DE RATIFICAÇÃO
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	131KB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=450&subid=3641)
<b>DESCRIÇÃO</b>	EXTRATO DE DISPENSA
<b>Extensão</b>	PDF
<b>Tamanho</b>	186KB
<b>Arquivos</b>	 (arquivos_download.php?pg=licitacao&id=450&subid=3642)

## Contratos Vinculados/Vencedores

<b>Data</b>	03/01/2024
<b>tipo</b>	CONTRATO ORIGINAL
<b>Número</b>	2112.03/2023.01
<b>Exercício</b>	2024
<b>Credor</b>	GABRIEL ALMEIDA DE MARIA
<b>R\$ Valor/Valor mensal</b>	7.200,00 600,00
<b>Vigência</b>	03/01/2024 31/12/2024
<b>Arquivos</b>	 (contratos.php?id=1551)

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) (politicadeprivacidade.php), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

 Voltar



# Qual o seu n vel de satisfa o com essa informa o?



Muito insatisfeito



Insatisfeito



Neutro



Satisfeito



Muito satisfeito



TRANSPARENCIA P BLICA

RADAR NACIONAL DA  
TRANSPARENCIA P BLICA

ACESSE O PORTAL  
CLIQUE AQUI



(<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/panel.html>)

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experi ncia, de acordo com a nossa [Pol tica de Privacidade](#) (politicadeprivacidade.php), ao continuar navegando, voc  concorda com estas condi es.

**Institucional**



👤 Prefeito Jeronimo Neto Brandão

📄 CNPJ: 07.566.920/0001-10

### Contatos

☎ (88)3665-1130

✉ [ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br](mailto:ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br)

### Endereço e horário

📍 R. José Ibiapina Rocha, 829 - Centro, 62.550-000

🕒 Seg à Sex, de 08:00h às 13:30h



(<https://www.facebook.com/prefeitgademorrinhosce>) (<https://www.instagram.com/prefeitgademorrinhosce>)

© 2025 Assesi (<http://www.assesi.com.br/>). Todos os Direitos Reservados.

[seguro.com.br/morrinhos.ce.gov.br/](http://seguro.com.br/morrinhos.ce.gov.br/))

O Portal da Prefeitura Municipal de Morrinhos utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade \(politica.de.privacidade.php\)](#), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.



**TERMO DE CONTRATO N 2112.03/2023.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICPIO DE MORRINHOS, ATRAVS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAO E FINANAS, COM A EMPRESA GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373, NAS CONDIOES ABAIXO PACTUADAS:**

O Municpio de Morrinhos, pessoa jurdica de direito pblico interno, atravs da Secretaria de Administrao e Finanas, em sua sede na Rua Jos Ibiapina Rocha, s/n, Centro – Morrinhos – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.566.920/0001-10, neste ato representado pelo Secretrio de Administrao e Finanas, Sr. Francisco Roglio dos Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373 com endereo  Av. Alcides Rocha, 50, Areal em Morrinhos, Estado do Cear, CEP: 62.550-000, inscrita no CNPJ n 46.319.192/0001-02, representada pelo Sr. Gabriel Almeida de Maria, portador do CPF N 614.099.113-73, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitao n 2112.03/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes posteriores, sujeitando-se os contratantes s suas normas e s clusulas e condies a seguir ajustadas:

**CLUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAO LEGAL E DO REGIME DE EXECUO**

- 1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitao n 2112.03/2023, e na Lei n 8.666/93 e suas alteraes posteriores e na proposta de preos da Contratada.
- 1.2 - O Regime ser de execuo indireta, com empreitada por preo Global.

**CLUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto CONTRATAO DE EMPRESA PARA PRESTAO DE SERVIOS DE MANUTENO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAO E FINANAS DO MUNICPIO DE MORRINHOS - CE, conforme discriminao no anexo I deste contrato.

**CLUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E DO REEQUILRIO ECONMICO-FINANCEIRO**

- 3.1 - O objeto contratual tem o valor de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) a ser pago at o 10 dia aps a prestao dos servios.
- 3.2- O valor do presente Contrato no ser objeto de reajuste, pelo perodo de 12 (doze) meses da apresentao da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preos contratuais podero ser reajustados com base no ndice IGP-M da Fundao Getlio Vargas.
- 3.3- REEQUILRIO ECONMICO-FINANCEIRO: Na hiptese de sobrevirem fatos imprevisveis, ou previsveis, porm de consequncias incalculveis, retardadores ou impeditivos da execuo do ajustado, ou ainda, em caso de fora maior, caso fortuito ou fato do princpe, configurando lea econmica extraordinria e extracontratual, poder, mediante procedimento administrativo





onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Secretário de Administração e Finanças, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

6.2 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço.

6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço (s) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.5 - Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O E FINAN AS**

- 6.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclama es se obriga a atender prontamente, bem como dar ci ncia imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu o do contrato.
- 6.7 - Disponer-se a toda e qualquer fiscaliza o da CONTRATANTE, no tocante ao servi o, assim como ao cumprimento das obriga es previstas neste Contrato.
- 6.8 - Prover todos os meios necess rios   garantia da plena operacionalidade do servi o, inclusive considerados os casos de greve ou paralisa o de qualquer natureza.
- 6.9 - Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instala es, a fim de verificar as condi es para atendimento ao objeto contratual.
- 6.10 - Manter durante toda a dura o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas para a execu o dos servi os;
- 6.11 - Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**CL USULA SETIMA - DOS PRAZOS**

- 7.1 - O prazo de in cio da presta o dos servi os objeto do Contrato ser  de forma imediata, a partir da data de sua assinatura at  31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas altera es.
- 7.2 - Os pedidos de prorroga o de prazos ser o dirigidos a Secret rio de Administra o e Finan as.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secret rio de Administra o e Finan as n o ser o considerados como inadimplemento contratual.

**CL USULA OITAVA - DA EXECU O DO OBJETO**

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licita o nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA dever  executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especifica es e condi es estabelecidas no ANEXO deste contrato.

**CL USULA NONA - DAS CONDI OES DE PAGAMENTO**

- 9.1 - Os pagamentos ser o realizados mediante apresenta o da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas dever o ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Secret rio de Administra o e Finan as do Munic pio de Morrinhos, que atestar  a entrega do objeto contratado.
- 9.2 - Caso o servi o seja aprovado pelo Secret rio de Administra o e Finan as, o pagamento ser  efetuado at  o 10  (d cimo) dia ap s o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 9.3 - Dever  acompanhar Nota Fiscal, relat rio dos servi os prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do FTGS - CRF e Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT.

**CL USULA D CIMA - DA DOTA O OR AMENT RIA E DA FONTE DE RECURSOS**





10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0301.04.122.0002.2.005 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração e Finanças, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Morrinhos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

13.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

13.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;





- 13.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;  
13.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).  
14.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

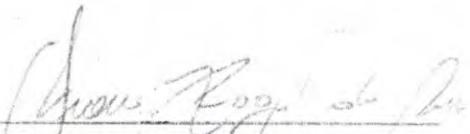
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

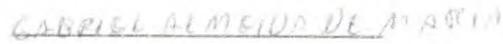
- 15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morrinhos - CE, 03 de Janeiro de 2024

  
Francisco Rogério dos Santos  
Secretário de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

  
Gabriel Almeida de Maria  
**GABRIEL ALMEIDA DE MARIA**  
61409911373  
CONTRATADO(A)





**ANEXO AO CONTRATO Nº 2112.03/2023.01**

**Nº PROCESSO:** 2112.03/2023

**MODALIDADE:** Dispensa

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

**EMPRESA:** GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373

**CNPJ:** Nº 46.319.192/0001-02

**ENDEREÇO:** Av. Alcides Rocha, 50, Areal em Morrinhos, Estado do Ceará, CEP: 62.550-000

**DOTAÇÃO:** 0301.04.122.0002.2.005 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Vr. Mensal	Vr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.	Mês	12	600,00	7.200,00

**DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.2. Da manutenção preventiva:

- A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos a conservação e o perfeito funcionamento, bem como recomendar ao contratante eventuais providencias, sob o seu controle, que possam estar e/ou a interferir no desempenho do mesmo;
- todos os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 17:00 horas, e em casos excepcionais poderão ser executados em outro horário devidamente autorizados pelo órgão, nos sábados, domingos ou feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional para a contratante;
- Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando for solicitada manutenção preventiva e corretiva nos mesmos dias e horários, deverá a contratada disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução dos mesmos, sem prejuízo ou custos adicionais para a contratante;
- A manutenção preventiva deveser feita independente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, conforme a necessidade da contratante.

3.3. Da manutenção corretiva:

- Serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequados





- dos equipamentos, bem como, testes e ajustes, inclusive testes de segurança elétrica, após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos;
- b) Em visitas técnicas para manutenção e controle de duração as quais se providenciarem a manutenção dos equipamentos e eliminação de eventuais defeitos;
- c) Na implementação de rotina de manutenção adotando recursos de manutenção preventiva e corretiva de modo a permitir o planejamento, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do contrato;
- d) Atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para consertos eventuais que se façam necessários;
- e) Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;
- f) Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicará a contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, não ultrapassando a data do término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- g) Caso a contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda da garantia oferecida, a contratada assumirá durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- h) A contratada, no que se refere a manutenção corretiva, deverá reparar todo e qualquer defeito que venha ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto a eventual necessidade de carga de gás, arcando com o fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a contratante.
- i) A manutenção corretiva engloba o atendimento emergencial, feito mediante solicitação, que interrompam as atividades previamente programadas, dentro ou fora do horário normal de trabalho. O atendimento emergencial deverá ser realizado no prazo máximo de até 4 (quatro) horas.





PREFEITURA  
**MUCAMBO**

[<https://mucambo.ce.gov.br>]



[<https://mucar>]

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0306.01/2024-CD - FECHADA

### INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO:

Número	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0306.01/2024-CD
Data da Publicação	03/06/2024
Modalidade	Contratação Direta - Lei 14.133/2021
Situação	Fechada
Data da abertura	03/06/2024
Hora da abertura	ATE AS 17H00MIN DO DIA 06/06/2024
Local da abertura	Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro, Mucambo - CE / EMAIL: <a href="mailto:licitacaomucambo@gmail.com">licitacaomucambo@gmail.com</a>
Valor estimado	R\$ 267.202,33

### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

### ARQUIVOS PARA DOWNLOAD:

Abaixo os arquivos da Licitação.

<a href="https://mucambo.ce.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Dispensa-de-Licitacao-N-0306-012024-CD.pdf">DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0306.01/2024-CD (HTTPS://MUCAMBO.CE.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2024/06/DISPENSA-DE-LICITACAO-N-0306-012024-CD.PDF)</a>
<a href="https://mucambo.ce.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Termo-de-Autorizacao-3.pdf">TERMO DE AUTORIZAÇÃO (HTTPS://MUCAMBO.CE.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2024/06/TERMO-DE-AUTORIZACAO-3.PDF)</a>
<a href="https://mucambo.ce.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Proposta-de-Preco.pdf">PROPOSTA DE PREÇO (HTTPS://MUCAMBO.CE.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2024/06/PROPOSTA-DE-PRECO.PDF)</a>
<a href="https://mucambo.ce.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Julgamento-e-Resultado-da-Dispensa.pdf">JULGAMENTO E RESULTADO DA DISPENSA (HTTPS://MUCAMBO.CE.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2024/06/JULGAMENTO-E-RESULTADO-DA-DISPENSA.PDF)</a>
<a href="https://mucambo.ce.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Justificativa-da-Dispensa-1.pdf">JUSTIFICATIVA DA DISPENSA (HTTPS://MUCAMBO.CE.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2024/06/JUSTIFICATIVA-DA-DISPENSA-1.PDF)</a>



# Prefeitura Municipal Mucambo



## JULGAMENTO E RESULTADO DA DISPENSA

DISPENSA nº 0306.01/2024-CD.  
PROC. Nº 0306.01/2024-CD.

A Prefeitura Municipal de Mucambo/Ce, através da Secretaria das Secretarias: GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, SECRETRARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, em conformidade com Art. 75, inciso XXX – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **JULGAMENTO DA DISPENSA Nº 0306.01/2024-CD**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, que apenas uma empresa manifestou interesse no presente objeto durante o período de 03/06/2024 ao dia 06/06/2024, enviando proposta e documentos de habilitação, após análise de valores propostos e análise dos documentos de habilitação da empresa **VENCESLAU AZEVEDO ARAUJO**, inscrita no CNPJ 53.820.505/0001-69, fica declarada **HABILITADA**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 9.000 À 12.000BTUS COM PREPARO DA ÁREA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	36	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 18.000 À 24.000BTUS COM PREPARO DA ÁREA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	25	R\$ 600,00	R\$ 15.000,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 À 12.000 BTUS	UNIDADE	151	R\$ 200,00	R\$ 30.200,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 À 24.000BTUS	UNIDADE	166	R\$ 250,00	R\$ 41.500,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS E CENTRAL DE AR.	UNIDADE	27	R\$ 300,00	R\$ 8.100,00



# Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	119	R\$ 300,00	R\$ 35.700,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000BTUS	UNIDADE	91	R\$ 400,00	R\$ 36.400,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS E CENTRAL DE AR.	UNIDADE	28	R\$ 550,00	R\$ 15.400,00
9	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E CENTRAL DE AR	UNIDADE	97	R\$ 350,00	R\$ 33.950,00
TOTAL					R\$ 234.250,00

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão, sito a <https://mucambo.ce.gov.br/licitacoes/>, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

MUCAMBO CE, 07 de junho de 2024

Francisco Orécio de Almeida Aguiar  
Agente de Contratação



## SOLICITAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

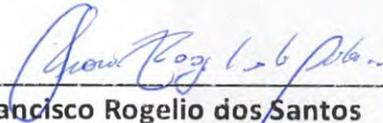
### AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 solicitamos a verificação de disponibilidade orçamentária para o seguinte objeto:

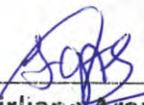
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 84.288,12 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos)

Morrinhos – CE, 07 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Rogelio dos Santos**  
Secretário de Administração e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**Mayrla Keyla da Costa Barroso**  
Secretária de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Francisca Gurliane Araújo Teixeira**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

  
\_\_\_\_\_  
**Marília Soares de Vasconcelos Carneiro**  
Secretária de Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa**  
Secretária de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente





## DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Da:** Contabilidade.

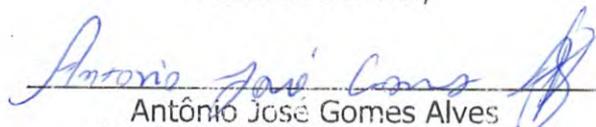
**Para:** Secretária de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Em atendimento à solicitação feita pelas unidades gestoras acima qualificadas e para cumprimento ao disposto no Art.16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto orçamentário e financeiro e que existe a disponibilidade de recursos não vinculados de impostos, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Informamos ainda que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a seguinte dotação:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	0301.04.122.0002.2.005 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
	0502.12.122.0002.2.023 – Gestão e Manutenção das Atividades da Sec. De Educação, Cultura e Desporto e do FME
	0601.10.122.0002.2.049 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
	0701.08.122.0002.2.062 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
	0801.20.122.0002.2.094 – Gestão e Manut. Das Atividades da Sec de Agric. Rec. Hídricos e Meio Ambiente
<b>Elemento de Despesas:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica
<b>Fonte de Recursos:</b>	1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Morrinhos – CE, 10 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
Antônio José Gomes Alves  
CÉLEBRE CONTABILIDADE – LTDA



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE.**

Os Secretários subscritos abaixo, declaram para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Morrinhos – CE, 13 de janeiro de 2025.

**Francisco Rogelio dos Santos**  
Secretário de Administração e Finanças

**Mayrla Keylla da Costa Barroso**  
Secretária de Saúde

**Francisca Girliane Araújo Teixeira**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

**Marília Soares de Vasconcelos Carneiro**  
Secretária de Assistência Social

**Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa**  
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente





### TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

#### 1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE, de acordo com o detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.</b>	Mês	12	R\$ 973,75	R\$ 11.685,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA <b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b>	Mês	12	R\$ 1.236,88	R\$ 14.842,56
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.</b>	Mês	12	R\$ 2.341,50	R\$ 28.098,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA <b>SECRETARIA DE SAÚDE.</b>	Mês	12	R\$ 1.472,50	R\$ 17.670,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.</b>	Mês	12	R\$ 999,38	R\$ 11.992,56
<b>Valor Global R\$ 84.288,12</b>					
<b>(Oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos).</b>					

1.2. A contratação será efetivada por meio de termo de contrato;

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado se faz necessária para garantir o bom funcionamento dos equipamentos utilizados pelas diversas secretarias do município de Morrinhos – CE. Com a realização desses serviços, será possível manter a qualidade do ar e o conforto dos servidores e usuários dos espaços públicos, além de prolongar a vida útil dos equipamentos, garantindo assim a eficiência e a economia dos recursos públicos. A contratação será realizada de acordo com a Lei 14.133/2021, garantindo a transparência e a legalidade do processo.





#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021)

#### 5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela Contratada, a ser indicado na ordem de serviços, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

#### 6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

6.1. Os serviços serão executados conforme necessidades das Secretarias contratantes do Município de Morrinhos, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto dos serviços;

6.2. Os serviços, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Morrinhos;

6.3. Após comprovado a execução dos serviços, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Secretaria de Infraestrutura, para pagamento.

#### 7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021.





7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme a atestação por parte do fiscal, dentre outros documentos a serem incluídos a título de comprovação, nos termos das Leis nº 4.320/1964.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.6.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e





f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a regularidade fiscal da empresa;

8.6.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Prazo de execução: até 31/12/2025.





9.2. Vig ncia: O prazo de vig ncia do contrato   de **at  31/12/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes at  o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.





10.11. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta dispensa em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

11.4. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Morrinhos por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Morrinhos;

11.5. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.8. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.9. Diligenciar para que os produtos, objeto deste Termo, sejam fornecidos nas datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado.

11.10. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado;





## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

12.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à





Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

12.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

12.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, Art. 69, caput, inciso II);

12.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, comprovando;

12.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.





12.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

12.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

12.28. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária vigente.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

##### **a) DOTAÇÃO:**

0301.04.122.0002.2.005 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças;

0502.12.122.0002.2.023 – Gestão e Manutenção das Atividades da Sec. De Educação, Cultura e Desporto e do FME;

0601.10.122.0002.2.049 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;

0701.08.122.0002.2.062 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social;

0801.20.122.0002.2.094 – Gestão e Manutenção das Atividades da Sec de Agric. Rec. Hídricos e Meio Ambiente.

b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica;

c) **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 (recursos não vinculados de impostos).

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. **Do aviso de Dispensa de Licitação:** O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I e II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, onde as contratações de que trata o I e II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e





com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

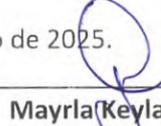
14.2. São anexos deste Termo de Referência:

a) ANEXO I: Minuta do Contrato;

Morrinhos/CE, 14 de janeiro de 2025.

  
Francisco Rogelio dos Santos

Secretário de Administração e Finanças

  
Mayrla Keyla da Costa Barroso

Secretária de Saúde

  
Francisca Girliane Araújo Teixeira

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

  
Marília Soares de Vasconcelos Carneiro

Secretária de Assistência Social

  
Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa

Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente





**ANEXO I AO TERMO DE REFERENCIA**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRINHOS,**  
**POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE**  
**..... E A EMPRESA**  
**.....**

**O MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, inscrito no CNPJ Nº 07.566.920/0001-10, com sede à Rua Joaquim Coriolano Rocha, Nº S/N, Centro, Morrinhos-CE, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 015/2023 e 01/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº .....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria de..... do Município de Morrinhos – CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:</b>					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

*[Handwritten signature]*





- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e  
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....). **Ou**

1.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

1.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





1.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.1.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.1.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.1.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.1.10. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





1.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

1.1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.1.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Q





- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);





- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)





11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)





11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





- a) DOTAÇÃO:  
b) ELEMENTO DE DESPESA:  
c) FONTE DE RECURSO:

1.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais Nº 15/2023 e 01/2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Morrinhos – CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Morrinhos/CE, ..... de ..... de 2025

CONTRATANTE:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE

CONTRATADA:  
EMPRESA





.....  
CNPJ n°.....  
Secretária Municipal  
CPF sob n°.....

CNPJ n° .....  
NOME .....  
Representante.....  
CPF n° .....





**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00.003/2025-DP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.003/2025-DP**

**PREÂMBULO:**

O Município de Morrinhos, inscrito no CNPJ Nº 07.566.920/0001-10, com sede à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, Morrinhos – CE, torna público que, realizará Contratação Direta através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, EXECUÇÃO INDIRETA, por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA DO AVISO DE DISPENSA:</b>	21/01/2025.
<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</b>	24/01/2025, até às 17h00min.
<b>FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:</b>	As propostas deverão ser encaminhadas para o email <a href="mailto:licitacaomorrinhosce@gmail.com">licitacaomorrinhosce@gmail.com</a> , de acordo com o Art. 26 do decreto nº 015/2023 de 13 de Outubro de 2023.

Por tratar-se de dispensa de licitação com base na condição prevista no Art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021 o meio para publicidade desse instrumento será a imprensa oficial do município através da fixação no flanelógrafo com sua divulgação no sitio oficial do município e disponível em: <https://morrinhos.ce.gov.br/licitacoes/>.

**1.0 DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto desta dispensa, a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Morrinhos – CE.

1.2 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I – Termo de Referência;
- 1.2.2 – Anexo II - Minuta da Proposta;
- 1.2.3 – Anexo III – Minuta de Contrato;

**2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. A participação nesta dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo email: [licitacaomorrinhosce@gmail.com](mailto:licitacaomorrinhosce@gmail.com) disponível no site da Prefeitura Municipal de Morrinhos na aba Transparência.





**2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.1.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa de licitação.

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

### **3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2025, na classificação: dotação nº 0301.04.122.0002.2.005 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 0502.12.122.0002.2.023 – Gestão e Manutenção das Atividades da Sec. De Educação, Cultura e Desporto e do FME; 0601.10.122.0002.2.049 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 0701.08.122.0002.2.062 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social; 0801.20.122.0002.2.094 – Gestão e Manutenção das Atividades da Sec de Agric. Rec. Hídricos e Meio Ambiente, elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica.

### **4.0 DO VALOR ESTIMADO:**

4.1.1. O valor estimado médio é de R\$ 84.288,12 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), conforme pesquisa de preços, realizado pela coordenação de compras do município de Morrinhos, de responsabilidade da Sra. Maria Adriana de Freitas Souza.

### **5.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as proposta de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo email disponível: [licitacaomorrinhosce@gmail.com](mailto:licitacaomorrinhosce@gmail.com) conforme divulgado no site da Prefeitura Municipal de Morrinhos, na aba Transparência.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**





- 6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital;
- 6.2. A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

**7.0. PROPOSTA DE PREÇO:**

- 7.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante, marca, se for o caso;
- 7.2. Assinatura do Representante Legal;
- 7.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- 7.4. Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos bem como o valor global da proposta por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste aviso;
- 7.5. Na elaboração da Proposta de Preço, o participante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.
- 7.6. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 7.7. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 7.8. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.9. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- 7.10. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 7.11. Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 7.12. Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





**7.14. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:**

- 7.14.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso;
- 7.14.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.14.3. Não apresentar as especificações conforme Termo de Referência;
- 7.14.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste aviso, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.14.5. Apresente preço orçado ou quaisquer preços unitários que superem os preços de referência discriminados no orçamento.
- 7.14.6. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível.
- 7.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 7.16.1. Erros materiais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**8.0. DO JULGAMENTO**

- 8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do aviso.





8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **9.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

9.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado.

9.3. Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Assistência Social, com endereço à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro Morrinhos – CE, inscrito no CNPJ nº 07.566.920/0001-10 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.





### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 11.1. Poderá o Município revogar este processo de dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 11.2. O Município deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 11.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/2021.
- 11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.
- 11.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.5.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.5.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.5.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.6. As providências dos subitens 11.5.1 e 11.5.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer solicitações emitidas pela Administração.
- 11.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.20. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo.





11.21. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.23. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.24. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.25. Da sessão pública será divulgada Ata no portal da Transparência do Município.

11.26. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

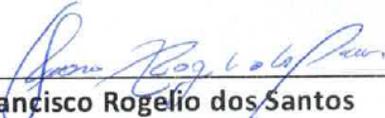
ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Morrinhos (CE), 21 de janeiro de 2025.

  
Francisco Rogelio dos Santos  
Secretário de Administração e Finanças

  
Mayria Keyla da Costa Barroso  
Secretária de Saúde

  
Francisca Giliane Araújo Teixeira  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

  
Marília Soares de Vasconcelos Carneiro  
Secretária de Assistência Social

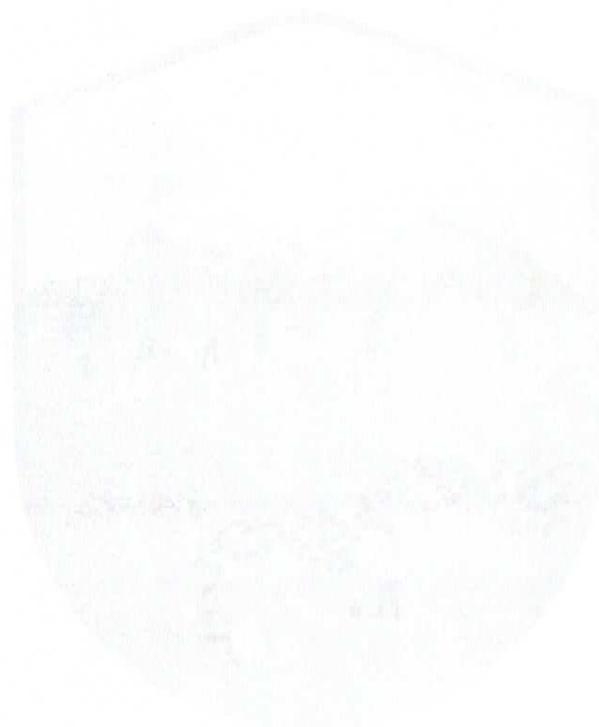
  
Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa  
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente





**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



Governo Municipal de  
**MORRINHOS**  
Trabalho e Compromisso





### TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

#### 1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE, de acordo com o detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.</b>	Mês	12	R\$ 973,75	R\$ 11.685,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA <b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b>	Mês	12	R\$ 1.236,88	R\$ 14.842,56
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO.</b>	Mês	12	R\$ 2.341,50	R\$ 28.098,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA <b>SECRETARIA DE SAÚDE.</b>	Mês	12	R\$ 1.472,50	R\$ 17.670,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.</b>	Mês	12	R\$ 999,38	R\$ 11.992,56
				<b>Valor Global R\$ 84.288,12</b> (Oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos).	

1.2. A contratação será efetivada por meio de termo de contrato;

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado se faz necessária para garantir o bom funcionamento dos equipamentos utilizados pelas diversas secretarias do município de Morrinhos – CE. Com a realização desses serviços, será possível manter a qualidade do ar e o conforto dos servidores e usuários dos espaços públicos, além de prolongar a vida útil dos equipamentos, garantindo assim a eficiência e a economia dos recursos públicos. A contratação será realizada de acordo com a Lei 14.133/2021, garantindo a transparência e a legalidade do processo.





#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021)

#### 5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela Contratada, a ser indicado na ordem de serviços, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

#### 6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

6.1. Os serviços serão executados conforme necessidades das Secretarias contratantes do Município de Morrinhos, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto dos serviços;

6.2. Os serviços, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Morrinhos;

6.3. Após comprovado a execução dos serviços, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Secretaria de Infraestrutura, para pagamento.

#### 7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021.

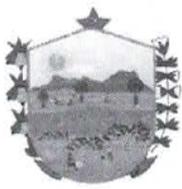
7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021.





7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme a atestação por parte do fiscal, dentre outros documentos a serem incluídos a título de comprovação, nos termos das Leis nº 4.320/1964.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

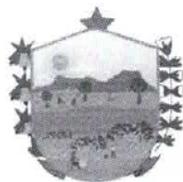
8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.6.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e





f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a regularidade fiscal da empresa;

8.6.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Prazo de execução: até 31/12/2025.





9.2. Vigência: O prazo de vigência do contrato é de até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

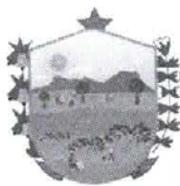
10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.





10.11. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta dispensa em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

11.4. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Morrinhos por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Morrinhos;

11.5. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.8. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.9. Diligenciar para que os produtos, objeto deste Termo, sejam fornecidos nas datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado.

11.10. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado;





## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

12.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à





Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

12.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

12.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, Art. 69, caput, inciso II);

12.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, comprovando;

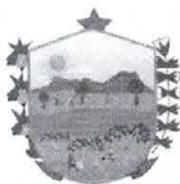
12.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.





12.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

12.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

12.28. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária vigente.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

##### a) DOTAÇÃO:

0301.04.122.0002.2.005 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças;

0502.12.122.0002.2.023 – Gestão e Manutenção das Atividades da Sec. De Educação, Cultura e Desporto e do FME;

0601.10.122.0002.2.049 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;

0701.08.122.0002.2.062 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social;

0801.20.122.0002.2.094 – Gestão e Manutenção das Atividades da Sec de Agric. Rec. Hídricos e Meio Ambiente.

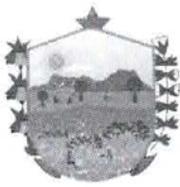
b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica;

c) **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 (recursos não vinculados de impostos).

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **Do aviso de Dispensa de Licitação:** O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I e II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, onde as contratações de que trata o I e II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e



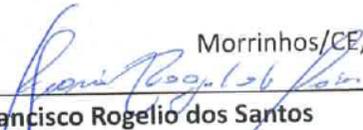


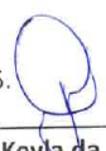
com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

14.2. São anexos deste Termo de Referência:

a) ANEXO I: Minuta do Contrato;

Morrinhos/CE, 14 de janeiro de 2025.

  
Francisco Rogelio dos Santos  
Secretário de Administração e Finanças

  
Mayrla Keyla da Costa Barroso  
Secretária de Saúde

  
Francisca Gírliane Araújo Teixeira  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

  
Marília Soares de Vasconcelos Carneiro  
Secretária de Assistência Social

  
Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa  
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Corioiano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.11.25.69F-03 - DATA: 25/11/2024

<b>Categoria:</b>	SERVIÇO
-------------------	---------

## 1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de manutenção adequada em aparelhos de ar condicionado nas secretarias do município de Morrinhos, resultando em mau funcionamento e desconforto para os servidores. A realização de serviços preventivos e corretivos é essencial para garantir o bom desempenho dos equipamentos e o bem-estar dos funcionários.

## 2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENZA PUBLICAÇÃO

O objeto de contratação pública refere-se a serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Morrinhos - CE. Esta contratação se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações, e deve seguir os procedimentos estabelecidos para a realização de licitações públicas.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado se faz necessária para garantir o bom funcionamento dos equipamentos utilizados pelas diversas secretarias do município de Morrinhos - CE. Com a realização desses serviços, será possível manter a qualidade do ar e o conforto dos servidores e usuários dos espaços públicos, além de prolongar a vida útil dos equipamentos, garantindo assim a eficiência e a economia dos recursos públicos. A contratação será realizada de acordo com a lei 14.133 de licitações, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

## 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as diversas secretarias do município de Morrinhos - CE está de acordo com a nova lei de licitação 14.133, garantindo transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
2. Comprovação da capacidade técnica da empresa para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado.
3. Apresentação de garantias de execução dos serviços, conforme previsto na legislação de licitações públicas.
4. Apresentação de proposta de preços detalhada e conforme os critérios estabelecidos no edital de licitação.
5. Cumprimento das exigências de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
6. Comprovação da regularidade jurídica da empresa, incluindo a apresentação do contrato social e demais documentos exigidos pela legislação de licitações públicas.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Morrinhos - CE deve ser realizado de forma a garantir a competitividade e a eficiência na contratação. Para isso, é necessário identificar os potenciais fornecedores, analisar as condições de mercado, verificar a capacidade técnica e financeira das empresas interessadas, bem como avaliar a qualidade dos serviços prestados e os preços praticados.

Além disso, é fundamental observar os princípios da economicidade, da transparência e da isonomia, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Dessa forma, o levantamento de mercado deve ser realizado de forma criteriosa, buscando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de manutenção de ar condicionado.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Morrinhos - CE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 - CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



A empresa contratada dever  realizar inspe es peri dicas, limpeza dos equipamentos, troca de pe as danificadas, entre outros servi os, garantindo o bom funcionamento dos aparelhos e o conforto dos servidores e cidad os que frequentam os pr dios p blicos. A contrata o seguir  os tr mites da Lei 14.133 de licita es p blicas do Brasil, garantindo transpar ncia, competitividade e efici ncia na escolha do prestador de servi os.

### 8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especifica es e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente respons vel por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contrata o, dessa forma entende-se necess ria a contrata o dos seguintes itens e quantitativos:

Descri�o	Unid. Medida	Quant
SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ADMINISTRA�O SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ADMINISTRA�O....	M�S	12
SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ASSISTENCIA SOCIAL SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ASS SOCIAL	M�S	12
SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - EDUCA�O SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - EDUCA�O...	M�S	12
SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - SAUDE SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - SAUDE..	M�S	12
SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - AGRICULTURA SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	M�S	12

### 8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descri�o	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ADMINISTRA�O	M�S	12	973,75	11.685,00
SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - ASSISTENCIA SOCIAL	M�S	12	1.236,88	14.842,56
SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - EDUCA�O	M�S	12	2.341,50	28.098,00
SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - SAUDE	M�S	12	1.472,50	17.670,00
SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO - AGRICULTURA	M�S	12	999,38	11.992,56



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Cordeiro, Nº 21 - CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio e-mail, banco de preço públicos praticados, sites, links da internet e coletas em loco constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de **R\$ 84.288,12 (oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos)**.

### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as diversas secretarias do município de Morrinhos - CE pode ser entregue fracionada em lotes, de acordo com a necessidade e demanda de cada setor. Dessa forma, é possível garantir um atendimento mais eficiente e personalizado, atendendo às especificidades de cada local de forma mais adequada e ágil.

### 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Morrinhos - CE, é essencial realizar um alinhamento entre os órgãos envolvidos para formalizar a demanda de serviços de manutenção em ar condicionado. Após a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), será realizada a cotação de preços e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para garantir a qualidade e eficiência na contratação, seguindo as diretrizes da Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as diversas secretarias do município de Morrinhos - CE tem como principal objetivo garantir o bom funcionamento dos equipamentos de climatização, proporcionando um ambiente confortável e saudável para os servidores e usuários dos espaços públicos. Com a realização periódica da manutenção preventiva, espera-se reduzir os custos com reparos emergenciais e aumentar a vida útil dos aparelhos, contribuindo para a economia dos recursos públicos.

Além disso, a contratação desses serviços está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, que estabelece a obrigatoriedade de realizar procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Dessa forma, a realização de uma licitação para a escolha da empresa prestadora dos serviços de manutenção em ar condicionado garante a transparência e a competitividade na contratação, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para o município.

Por fim, ao contratar uma empresa especializada em manutenção de ar condicionado, o município de Morrinhos - CE busca garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços, assegurando que os equipamentos estejam sempre em perfeito estado de funcionamento. Com isso, espera-se proporcionar um ambiente de trabalho mais agradável e produtivo para os servidores, bem como um atendimento de qualidade para a população que utiliza os serviços públicos oferecidos pelas secretarias municipais.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Morrinhos - CE pode gerar impactos ambientais significativos. O uso constante de aparelhos de ar condicionado pode resultar em um aumento no consumo de energia elétrica, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa e o aquecimento global.

Além disso, a manutenção inadequada dos equipamentos pode levar a vazamentos de fluidos refrigerantes, que são substâncias nocivas para a camada de ozônio. O descarte incorreto de peças e componentes dos aparelhos de ar condicionado também pode causar danos ao meio ambiente, se não forem realizados de forma adequada.

Para minimizar os impactos ambientais gerados pela contratação desses serviços, é fundamental que as empresas responsáveis pela manutenção dos equipamentos adotem práticas sustentáveis, como a utilização de tecnologias mais eficientes e a correta destinação dos resíduos gerados. Além disso, é importante promover a conscientização dos usuários sobre a importância da manutenção adequada dos aparelhos de ar condicionado e o uso racional de energia.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. Essa frase indica que não há relação entre os objetos mencionados.

### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



1. Realizar um levantamento detalhado das necessidades de manuten o preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar condicionado das diversas secretarias do munic o de Morrinhos - CE.
2. Elaborar um termo de refer ncia que estabele a as especifica es t cnicas dos servi os a serem prestados, bem como os prazos e formas de execu o.
3. Realizar pesquisa de mercado para identificar empresas especializadas em manuten o de ar condicionado e realizar a devida sele o por meio de processo licitat rio.
4. Capacitar servidores respons veis pela fiscaliza o do contrato, fornecendo informa es sobre os servi os contratados, os crit rios de avalia o e os procedimentos a serem adotados em caso de descumprimento de cl usulas contratuais.
5. Estabelecer um plano de monitoramento e avalia o da execu o dos servi os, com visitas peridicas  s instala es para verificar a qualidade do trabalho realizado.
6. Definir os mecanismos de controle financeiro, como a elabora o de relat rios de presta o de contas e a verifica o da regularidade dos pagamentos.
7. Realizar reuni es peridicas com a empresa contratada para alinhar expectativas, solucionar eventuais problemas e garantir a efici ncia na presta o dos servi os.
8. Garantir a transpar ncia e a legalidade de todo o processo, respeitando os princ pios da administra o p blica e buscando sempre a melhor rela o custo-beneficio para o munic o de Morrinhos - CE.

### 15. DECLARA O DE VIABILIDADE

A contrata o dos servi os de manuten o preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do munic o de Morrinhos - CE   uma medida essencial para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e o conforto dos servidores e cidad os que frequentam os pr dios p blicos.

A Lei 14.133 de licita es estabelece os princ pios que devem nortear as contrata es p blicas, como a competitividade, a transpar ncia, a efici ncia, a economicidade e a sustentabilidade. Nesse sentido, a contrata o dos servi os de manuten o de ar condicionado deve ser realizada por meio de um processo licitat rio que garanta a sele o da proposta mais vantajosa para a administra o p blica.

A manuten o preventiva dos equipamentos de ar condicionado   fundamental para evitar falhas e garantir a sua durabilidade, o que contribui para a redu o de custos com reparos emergenciais e a garantia do conforto t rmico nos ambientes de trabalho. J  a manuten o corretiva   necess ria para solucionar eventuais problemas que possam surgir, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

Al m disso, a contrata o de uma empresa especializada para realizar esses servi os traz benefcios como a expertise t cnica, o cumprimento de prazos e a garantia de qualidade na presta o dos servi os. Dessa forma, a administra o p blica pode contar com profissionais capacitados para realizar as manuten es de forma eficiente e segura.

Portanto, a contrata o dos servi os de manuten o preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias do munic o de Morrinhos - CE   vi vel e est  em conformidade com a legisla o de licita es, uma vez que atende aos princ pios da efici ncia, economicidade e transpar ncia na gest o dos recursos p blicos.

### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUA O DA CONTRATA O

Ap s an lise detalhada do objeto de contrata o p blica para servi os de manuten o preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as diversas secretarias do munic o de Morrinhos - CE, concluimos que a contrata o   adequada e atende plenamente  s necessidades das institui es envolvidas. A manuten o regular dos equipamentos de ar condicionado   essencial para garantir o conforto e bem-estar dos servidores e usu rios dos servi os p blicos, al m de contribuir para a preserva o dos equipamentos e prolongar sua vida  til.

A contrata o de uma empresa especializada para realizar os servi os de manuten o preventiva e corretiva demonstra o compromisso da gest o municipal com a qualidade dos servi os prestados e a efici ncia na utiliza o dos recursos p blicos. Al m disso, a terceiriza o desses servi os permite que as secretarias possam focar em suas atividades-fim, sem se preocupar com a manuten o dos equipamentos de ar condicionado, o que certamente contribuir  para a melhoria do ambiente de trabalho e o bom funcionamento das reparti es p blicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Corioiano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



Portanto, consideramos que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado é uma medida acertada e que irá beneficiar tanto os servidores quanto os cidadãos que utilizam os serviços públicos oferecidos pelo município de Morrinhos - CE.

Morrinhos-CE, 5 de Dezembro de 2024.

**Ana Kesley Soeiro**

Presidente (a) - Comissão de Planejamento

**Francisco Rogelio dos Santos**

Secretário(a) de Administração e Finanças

**Mayrla Keyla da Costa Barroso**

Secretário de Saúde

**Francisca Girliane Araujo Teixeira**

Secretário (a) de Educação, Cultura e Desporto

**Marília Soares de Vasconcelos Carneiro**

Secretário de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmimorrinhos/elp>

CHAVE: 69f62956429865909921fa916d61c1f8





**ANEXO I AO TERMO DE REFERENCIA**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRINHOS,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
..... E A EMPRESA  
.....

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, inscrito no CNPJ Nº 07.566.920/0001-10, com sede à Rua Joaquim Coriolano Rocha, Nº S/N, Centro, Morrinhos-CE, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 015/2023 e 01/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** nº ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria de..... do Município de Morrinhos – CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:</b>					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

*uer*





- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e  
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... , prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....). **Ou**

1.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

1.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





1.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.1.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.1.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.1.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.1.10. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





1.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

1.1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.1.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);





- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



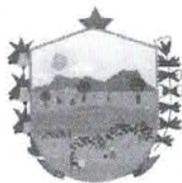
morrinhos.ce.gov.br



RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, S/N, CENTRO,  
CEP: 62.550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-1



- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





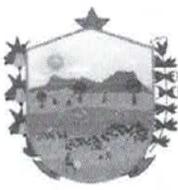
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
  - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)





11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)





11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

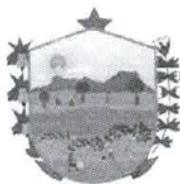
1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





- a) DOTAÇÃO:  
b) ELEMENTO DE DESPESA:  
c) FONTE DE RECURSO:

1.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais Nº 15/2023 e 01/2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Morrinhos – CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Morrinhos/CE, ..... de..... de 2025

CONTRATANTE:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE

CONTRATADA:  
EMPRESA





.....  
CNPJ n°.....  
Secretária Municipal  
CPF sob n°.....

CNPJ n° .....  
NOME .....  
Representante.....  
CPF n° .....

Governo Municipal de  
**MORRINHOS**  
Trabalho e Compromisso





## ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À  
Prefeitura Municipal de Morrinhos

REF.: N° 00.003/2025-DP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ). Cujo objeto é \_\_\_\_\_.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VR. UNIT	VR. TOTAL
01		MÊS	12	R\$	R\$
02		MÊS	12	R\$	R\$
03		MÊS	12	R\$	R\$
04		MÊS	12	R\$	R\$
05		MÊS	12	R\$	R\$

### Observações:

- O licitante declara que:
  - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
  - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.





Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do final do recebimento de propostas.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no aviso da dispensa e seus anexos.

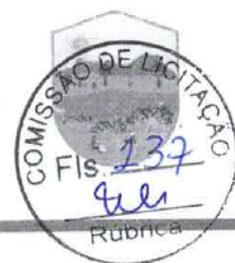
<<<Local e Data>>>

\_\_\_\_\_  
Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Governo Municipal de  
**MORRINHOS**  
Trabalho e Compromisso





**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRINHOS,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
.....E A EMPRESA .....**

**O MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, inscrito no CNPJ Nº 07.566.920/0001-10, com sede à Rua Joaquim Coriolano Rocha, Nº S/N, Centro, Morrinhos – CE, neste ato representado pelo ..... (cargo e nome), nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 015/2023 e 01/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº .....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria de ..... do município de Morrinhos – CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:</b>					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

*Handwritten signature*





2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

#### Ou

1.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

1.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





1.1.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.1.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.1.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.1.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.1.10. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

1.1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





1.1.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade





relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o





atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
  - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Q





(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de





publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) DOTAÇÃO:
- b) ELEMENTO DE DESPESA:
- c) FONTE DE RECURSO:

1.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais Nº 15/2023 e 01/2024 e demais normas aplicáveis e,





subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Morrinhos – CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Morrinhos/CE, ..... de..... de 2025

**CONTRATANTE:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
DE.....  
CNPJ nº.....  
Secretária Municipal  
CPF sob nº.....

**CONTRATADA:**  
**EMPRESA**  
CNPJ nº.....  
NOME.....  
Representante.....  
CPF nº.....





### Prefeitura Municipal de Morrinhos

R. José Ibiapina Rocha, 829 - Centro - CEP: 62550-000 - Morrinhos\CE  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br

## COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Aviso de contratação direta - Em atendimento a lei 14.133/2021

#### Informações do protocolo

Número de protocolo:	2025.01.21-0002
Tipo de recebimento:	E-MAIL
Data\hora do início do recebimento:	21/01/2025 15:09:40
Data\hora do fim do recebimento:	24/01/2025 17:00:00

COMPRAS E SERVIÇOS

#### Informações da publicação

Responsável:	FRANCISCO ROGELIO DOS SANTOS
IP da máquina:	10.0.2.49
Computador:	LICITAÇÃO3
Data\hora da inserção do registro:	21/01/2025 15:53:52
Data\hora do envió do arquivo:	21/01/2025 16:15:23

#### INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

DATA	SITUAÇÃO
21/01/2025	PUBLICADO

### Prefeitura Municipal de Morrinhos

R. José Ibiapina Rocha, 829 - Centro - CEP: 62550-000 - Morrinhos\CE  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br

[www.morrinhos.ce.gov.br/lei14133.php?id=30](http://www.morrinhos.ce.gov.br/lei14133.php?id=30)





### Prefeitura Municipal de Morrinhos

R. José Ibiapina Rocha, 829 - Centro - CEP: 62550-000 - Morrinhos\CE  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br

### INFORMAÇÕES DO OBJETO

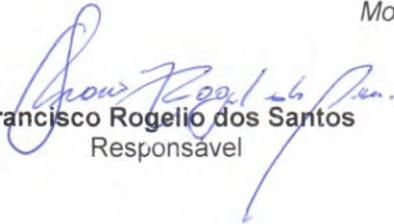
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE

### ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

[www.morrinhos.ce.gov.br/lei14133.php?id=30](http://www.morrinhos.ce.gov.br/lei14133.php?id=30)

Morrinhos/Ce, 21 de Janeiro de 2025.

  
**Francisco Rogelio dos Santos**  
Responsável

### Prefeitura Municipal de Morrinhos

R. José Ibiapina Rocha, 829 - Centro - CEP: 62550-000 - Morrinhos\CE  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br

[www.morrinhos.ce.gov.br/lei14133.php?id=30](http://www.morrinhos.ce.gov.br/lei14133.php?id=30)



## COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP EDITAIS E AVISOS DE CONTRATAÇÕES

### Informações da entidade

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ do órgão:	07.566.920/0001-10

### Informações do processo

Número do processo:	00.003/2025-DP
Exercício:	2025
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Amparo legal:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Modo de disputa:	DISPENSA COM DISPUTA
Instrumento convocatório:	AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Abertura da proposta:	21/01/2025
Encerramento da proposta:	24/01/2025 17:00:00

### Informações do objeto da compra

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE

### Informações do envio

Número da compra no PNCP:	07566920000110-1-000009/2025
Sequencial da compra:	9

### Portal Nacional de Contratações Públicas

Sistema: A Amaro F da Silva (Assesi) - CNPJ: 14.769.245/0001-92

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/07566920000110/2025/9>

Data/hora do envio: 21/01/2025 16:20:45



**Documentos referente a Dispensa nº 00.003/2025-DP**

1 mensagem



Alexandre Sousa <alekele@gmail.com>  
Para: licitacaomorrinhosce@gmail.com

24 de janeiro de 2025 às 16:39

Boa noite, prezado(a)

Vimos por meio deste, enviar a documentação da empresa Gabriel Almeida de Maria, CNPJ: 46.319.192/0001-02, referente ao processo de dispensa acima citado.

Grato pela atenção dispensada, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

---

**Alexandre Sousa**  
Contador  
CRC 027547 O  
(88) 99046245

**17 anexos**

-  **1.2rg2.pdf**  
215K
-  **00proposta (2).pdf**  
741K
-  **1.1rg1.pdf**  
226K
-  **1.3.pdf**  
240K
-  **01declarações.pdf**  
1596K
-  **12.1CCMEI-46319192000102.pdf**  
50K
-  **12.12certidao receita federal.pdf**  
76K
-  **12.11CNPJ.pdf**  
102K
-  **12.13certidao estadual.pdf**  
51K
-  **12.14certidao municipal.pdf**  
31K
-  **12.15certidao caixa.pdf**  
66K
-  **12.16certidao trabalhista.pdf**  
85K
-  **12.20CertidaoOnlineFalenciaConcordataPgPJCivel (4).pdf**  
9K
-  **12.17cartao ISS.pdf**  
11K
-  **12.21DASN-2023.pdf**  
11K
-  **12.22DASN-2024.pdf**  
11K



# GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373

CNPJ: 46.319.192/0001-02



## PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE.  
Ref.: Processo nº 00.003/2025-DP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE

Prezado(s) Senhor(es),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto acima citado.

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	Mês	12	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.	Mês	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	Mês	12	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

**Valor Global:** R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

**Validade da Proposta:** 60 dias após a data final do recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que:

- Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Que nossa empresa se enquadra na condição de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- Que temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- Que temos responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras e
- Que cumprimos o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

GABRIEL ALMEIDA DE MARIA



**RESULTADO DE JULGAMENTO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.003/2025-DP**

A Agente de Contratação do Município de Morrinhos, em conformidade com Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação Nº 00.003/2025-DP, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Morrinhos.

**EMPRESA COM PROPOSTA CLASSIFICADA / HABILITADA:**

01. **GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373**, inscrita no CNPJ nº 46.319.192/0001-02, considerada **CLASSIFICADA**, tendo em vista que atendeu ao que dispõe o Termo de Referência e ao previsto na Lei Nº 14.133/2021.

**EMPRESA COM PROPOSTA DESCLASSIFICADA / INABILITADA:**

01. **GOOD EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.989.784/0001-90, considerada **DESCLASSIFICADA**, tendo em vista não ter apresentado prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme dispõe o item 12.13 do Termo de Referência, estando, portanto, inabilitada para este processo de contratação direta.

**PROPOSTA CLASSIFICADA**

01. **GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373**, inscrita no CNPJ nº 46.319.192/0001-02, considerada **CLASSIFICADA**, conforme tabela abaixo, tendo em vista que cumpriu com o que dispõe o Termo de Referência e ao previsto na Lei Nº 14.133/2021:

<b>GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373 – CNPJ Nº 46.319.192/0001-02</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

Valor Total R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais).



**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado à Rua José Ibiapina Rocha, s/n, Centro, Morrinhos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Morrinhos/CE, 31 de janeiro de 2025.

**Elizângela Silva de Mesquita**  
Agente de Contratação



**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.003/2025-DP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.

<b>GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373 – CNPJ 46.319.192/0001-02</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
<b>Valor Total R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais).</b>					

**SITUAÇÃO: HABILITADA**

<b>GOOD EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 24.989.784/0001-90</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
<b>Valor Total R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).</b>					

**SITUAÇÃO: INABILITADA**

*[Handwritten signatures]*



Após a análise da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, a agente de contratação, recomenda que os contratos sejam celebrados com a empresa **GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373**, inscrita no CNPJ nº 46.319.192/0001-02, haja vista a empresa supracitada ter atendido aos critérios de habilitação que dispõe o Termo de Referência previsto na Lei Nº 14.133/2021, como também ter ofertado a Proposta de Preços compatível com o Aviso de Contratação Direta.

Morrinhos/CE, 31 de janeiro de 2025.

**Elizângela Silva de Mesquita**  
Agente de Contratação



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00.003/2025-DP**

Licitação Morrinhos - CE <licitacaomorrinhosce@gmail.com>  
Para: Good Empreendimentos e Serviços <goodempserv@hotmail.com>

3 de fevereiro de 2025 às 16:56

Resultado do Julgamento do processo nº 00.003/2025-DP  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Julgamento ar condicionado 05.001.2024.pdf**  
305K

---

**Documentos referente a Dispensa nº 00.003/2025-DP**

---

**Licitação Morrinhos - CE** <licitacaomorrinhosce@gmail.com>  
Para: Alexandre Sousa <alekele@gmail.com>

3 de fevereiro de 2025 às 16:57

Resultado do Julgamento do processo nº 00.003/2025-DP  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



---

 **Julgamento ar condicionado 03.001.2024.pdf**  
305K



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00.003/2025-DP**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR  
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.920/0001-10, com sede na Rua José Ibiapina Rocha, Nº S/N – Centro – Morrinhos – Ceará, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas, Sr. Raimundo Nonato Rocha - Secretário de Infraestrutura, por intermédio do Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como o decreto municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

**1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Para a estimativa dos preços da referida contratação, foi realizado coletas de preços baseadas em referenciais constantes no mapa de preços disposto nos autos do processo, no valor total de R\$ 84.288,12.

Nota-se que o valor para a contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

**2. DA PUBLICAÇÃO**

Atendidos os requisitos da Lei 14133/2021, foi procedida a publicação do Aviso de Dispensa, nos termos do Art. 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

- Sítio oficial da Prefeitura Municipal de Morrinhos:  
<https://morrinhos.ce.gov.br/lei14133.php?id=27>

**3. DOS VALORES OBTIDOS**

Foram obtidas as seguintes propostas de empresas interessadas em contratar com o Município:

GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373 – CNPJ 46.319.192/0001-02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	MÊS	12	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00	



	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.				
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
<b>Valor Total R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais).</b>					

Assim, o menor valor obtido para a presente contratação foi apresentado pela empresa GABRIEL ALMEIDA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 46.319.192/0001-02.

Após verificação, certificamos que o preço proposto pela empresa e compatível com a realidade do mercado, podendo a administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:** BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

**5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi a empresa GABRIEL ALMEIDA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.319.192/0001-02, com valor global de R\$ 63.600,00 (trinta e oito e quatrocentos reais).

<b>GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373 – CNPJ 46.319.192/0001-02</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
<b>Valor Total R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais).</b>					

*em*  
*pea*



A Execução dos Serviços disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) como também proposta adicional de eventual interessado em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas com posterior divulgação de aviso em sítio eletrônico, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

## 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### **8. DA CARTA CONTRATO - MINUTA**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato - Minuta.

#### **9. CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa aos Srs. Secretários(as), deste município, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Morrinhos (CE), 31 de janeiro de 2025.

Elizângela Silva de Mesquita  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Morrinhos



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.003/2025-DP**

A Ação Governamental; Administração e Finanças; Infraestrutura; Educação; Saúde; Assistência Social; Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Morrinhos abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo em tela, vem AUTORIZAR a Dispensa de Licitação nº 00.003/2025-DP em favor da Proponente: GABRIEL ALMEIDA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.319.192/0001-02, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pelo valor total dos serviços: R\$ 63.600,00 (Trinta e Oito Mil Quatrocentos Reais), à conta das Dotações Orçamentárias nº **DOTAÇÃO:** 0301.04.122.0002.2.005 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 0502.12.122.0002.2.023 – Gestão e Manutenção das Atividades da Sec. De Educação, Cultura e Desporto e do FME; 0601.10.122.0002.2.049 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 0701.08.122.0002.2.062 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social; 0801.20.122.0002.2.094 – Gestão e Manutenção das Atividades da Sec de Agric. Rec. Hídricos e Meio Ambiente. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 (recursos não vinculados de impostos), e ainda determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

**CONFORME VALORES ABAIXO:**

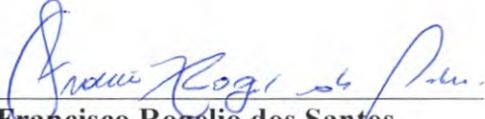
GABRIEL ALMEIDA DE MARIA 61409911373 – CNPJ 46.319.192/0001-02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICUTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Valor Total R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais).					

Diante de todo o exposto, fica autorizado a contratação da empresa GABRIEL ALMEIDA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 46.319.192/0001-02, com o valor

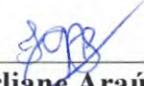


global de R\$ 63.600,00 (Trinta e Oito Mil Quatrocentos Reais).

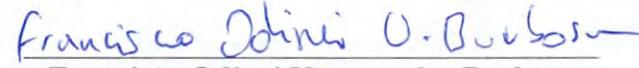
Morrinhos (CE) em 04 de fevereiro de 2025.

  
**Francisco Rogelio dos Santos**  
Secretário de Administração e Finanças

  
**Mayrla Keyla da Costa Barroso**  
Secretária de Saúde

  
**Francisca Girliane Araújo Teixeira**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

  
**Marília Soares de Vasconcelos Carneiro**  
Secretária de Assistência Social

  
**Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa**  
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente



**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°  
00.003/2025-DP**

A Agente de Contratação da Prefeitura do Município de Morrinhos, em cumprimento à Autorização de Dispensa procedida pelos Srs. secretarios, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00.003/2025-DP, a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.

**FAVORECIDA:** GABRIEL ALMEIDA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.319.192/0001-02.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

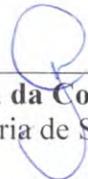
**VALOR OFERTADO:** R\$ R\$ 63.600,00 (Trinta e Oito Mil Quatrocentos Reais).

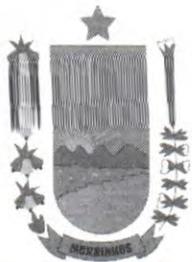
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.04.122.0002.2.005 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 0502.12.122.0002.2.023 – Gestão e Manutenção das Atividades da Sec. De Educação, Cultura e Desporto e do FME; 0601.10.122.0002.2.049 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 0701.08.122.0002.2.062 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social; 0801.20.122.0002.2.094 – Gestão e Manutenção das Atividades da Sec de Agric. Rec. Hídricos e Meio Ambiente, elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

**ÓRGÃO:** Ação Governamental; Administração e Finanças; Infraestrutura; Educação; Saúde; Assistência Social; Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Morrinhos - CE, 04 de fevereiro de 2025.

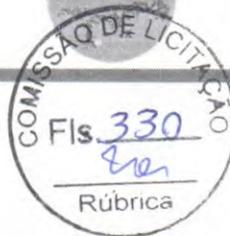
  
**Francisco Rogelio dos Santos**  
Secretário de Administração e Finanças

  
**Mayrla Keyla da Costa Barroso**  
Secretária de Saúde



Governo Municipal de  
**MORRINHOS**  
Trabalho e Compromisso

SECRETARIA MUNICIPAL



**Francisca Girliane Araujo Teixeira**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

**Marília Soares de Vasconcelos Carneiro**  
Secretária de Assistência Social

**Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa**  
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente



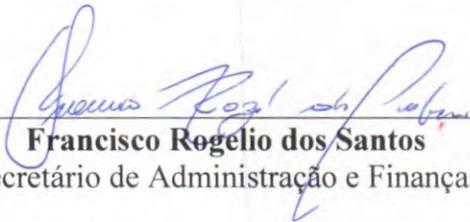
## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Morrinhos, através da Secretaria de Infraestrutura, convoca a empresa **GABRIEL ALMEIDA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.319.192/0001-02, para assinatura do contrato no prazo de 02(dois) dias úteis conforme previsto no item 10.2 do Aviso de Contratação Direta, decorrente da Dispensa de Licitação nº 000.003/2025-DP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

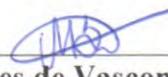
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

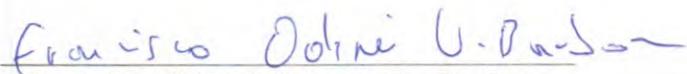
Morrinhos - CE, 04 de fevereiro de 2025.

  
**Francisco Rogelio dos Santos**  
Secretário de Administração e Finanças

  
**Mayrla Keyla da Costa Barroso**  
Secretária de Saúde

  
**Francisca Girliane Araújo Teixeira**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

  
**Marília Soares de Vasconcelos Carneiro**  
Secretária de Assistência Social

  
**Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa**  
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente